

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO**

JUNIOR CESAR BITENCOURT

**AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL: A REFORMA DE 1º E 2º GRAUS
DE 1971 E A REFORMA DO ENSINO MÉDIO DE 2017.**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

DOIS VIZINHOS

2019

JUNIOR CESAR BITENCOURT

**AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL: A REFORMA DE 1º E 2º GRAUS
DE 1971 E A REFORMA DO ENSINO MÉDIO DE 2017.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Licenciado em Educação do Campo do Curso de Licenciatura em Educação do Campo - Habitação em Ciências da Natureza e Matemática da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Orientador: Professor Dr. Leandro Turmena.

DOIS VIZINHOS

2019

Folha destinada à inclusão da **Ficha Catalográfica** (elemento obrigatório somente para teses e dissertações) a ser solicitada ao Departamento de Biblioteca da UTFPR e posteriormente impressa no verso da Folha de Rosto (folha anterior).

Espaço destinado a elaboração da ficha catalográfica sob responsabilidade exclusiva do Departamento de Biblioteca da UTFPR.



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Dois vizinhos

Curso de Licenciatura em Educação do Campo –
Habilitação em ciências da Natureza e Matemática
Licenciatura em Educação do Campo



TERMO DE APROVAÇÃO

AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL: A REFORMA DE 1º E 2º GRAUS DE
1971 E A REFORMA DO ENSINO MÉDIO DE 2017.

Por

Junior Cesar Bitencourt

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi apresentado em 12 de julho de 2019 como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciado em Educação do Campo. O candidato foi argüido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

Prof. Dr. Leandro Turmena

Orientador

Prof. Dr. Paulo Fernando Diel - UTFPR

Membro titular

Prof. Ms. Luciano Martignoni - IFPR

Membro titular

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me guiado nesta caminhada, aos meus pais que sempre me incentivaram a seguir minha vida acadêmica, minha irmã que me deu um grande auxílio nos momentos difíceis e demais familiares que me incentivaram e prosseguir, que de certa forma me auxiliaram em todos os momentos e em todas as etapas percorridas até aqui. Agradeço em especial ao meu orientador e professor Leandro Turmena por toda dedicação e orientações no decorrer deste percurso.

Agradeço aos componentes da banca pela disponibilidade e contribuições ao trabalho. Agradeço também aos meus colegas, e a todos que de alguma forma me auxiliaram e contribuíram na realização deste trabalho e também por toda a jornada percorrida.

“Não existe tal coisa como um processo de educação neutra. Educação ou funciona como um instrumento que é usado para facilitar a integração das gerações na lógica do atual sistema e trazer conformidade com ele, ou ela se torna a "prática da liberdade", o meio pelo qual homens e mulheres lidam de forma crítica com a realidade e descobrem como participar na transformação do seu mundo.”.

(Paulo Freire)

RESUMO

BITENCOURT, Junior C. **As Políticas Educacionais no Brasil: A Reforma de 1º e 2º Graus de 1971 e a Reforma do Ensino Médio de 2017**. 2019. 84 páginas. Trabalho de Conclusão de curso Licenciatura em Educação do Campo – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Dois Vizinhos, 2019.

A educação desempenha papel fundamental em várias mudanças que ocorrem em nosso país, estando intimamente relacionada à história política, pois, neste caso em particular, sempre que um golpe é instaurado, temos em seguida uma mudança/reforma educacional, sendo assim, torna-se relevante compreender como isto de fato acontece. Portanto, a pesquisa foi realizada com base em dados bibliográficos e documentais sobre o golpe Civil-Militar de 1964, do qual sucederam Reformas no Ensino, em específico a Reforma de 1º e 2º graus Lei n.5.692/71. Neste sentido, a nossa hipótese procura evidenciar que o Golpe Civil-Militar ao mesmo tempo em que fez uso da política educacional como estratégia de hegemonia, deixou de cumprir uma das principais funções tradicionalmente atribuída ao Estado capitalista, que consiste justamente em assegurar a escolarização da força de trabalho potencial ativa. Num segundo momento analisaremos o Golpe Jurídico Parlamentar consolidado no dia 31 de agosto de 2016, mais especificamente a Reforma do Ensino Médio, Lei n. 13.415/2017, que alterou a LDBEN/1996 conseqüentemente o modelo que vinha sido adotado no Ensino Médio, passando para um modelo mais técnico visando o Ensino Médio como um processo terminal de ensino fazendo com que o aluno não procure buscar o ingresso no Ensino Superior. Neste sentido encontramos semelhanças em ambas as Reformas Educacionais, profissionalização do ensino, terminalidade para fins de mercado de trabalho, ensino técnico, itinerários formativos no qual haverá um esvaziamento do conteúdo, semelhantemente ocorrido em 1971 com a Reforma de 2º Grau. Considerando assim, seja possível o entendimento de tais reformas e com isso fazer algumas aproximações dos impactos destas políticas para a educação pública.

Palavras-Chave: Políticas Educacionais. Lei 5.692/71. Lei 13.415/17. Reforma Educacional.

ABSTRACT

BITENCOURT, Junior C. **Educational Policies in Brazil: The First and Second Degree Reform of 1971 and the Reform of Secondary Education in 2017**. 2019. 84 pages. Graduation in Field Education - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Dois Vizinhos, 2019.

Education plays a fundamental role in many changes that occur in our country, being closely related to political history, because, in this particular case, whenever a coup is established, we then have an educational change / reform. understand how this actually happens. Therefore, the research was carried out based on bibliographical and documentary data on the Civil-Military coup of 1964, which succeeded Reforms in Education, specifically the Reform of 1 ° and 2 ° degrees Law n.5,692 / 71. In this sense, our hypothesis seeks to show that the Civil-Military Coup, while making use of educational policy as a strategy of hegemony, failed to fulfill one of the main functions traditionally attributed to the capitalist state, which consists precisely in ensuring the schooling of the potential active labor force. In a second moment we will analyze the Consolidated Legislative Juridical Coup on August 31, 2016, more specifically the High School Reform, Law no. 13.415 / 2017, which changed the LDBEN / 1996 consequently the model that had been adopted in High School, moving to a more technical model aimed at the High School as a terminal teaching process so that the student does not seek to enter the Higher Education . In this sense we find similarities in both Educational Reforms, professionalization of teaching, termination for labor market purposes, technical education, formative itineraries in which there will be an emptying of content, similarly occurred in 1971 with the 2nd Degree Reform. Considering this, it is possible to understand these reforms and to make some approximations of the impacts of these policies for public education.

Keywords: Educational Policies. Law 5.692 / 71. Law 13,415 / 17. Educational Reform.

LISTA DE SIGLAS

PSD – Partido Social Democrático;

ESG – Escola de Segurança de Guerra;

AI – Ato Institucional;

MEC – Ministério da Educação e Cultura;

USP – Universidade de São Paulo;

MP – Medida Provisória;

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;

PT – Partido dos Trabalhadores;

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira;

PEC – Projeto de Emenda Constitucional;

FHC – Fernando Henrique Cardoso;

ONG – Organização Não Governamental;

PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação;

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas;

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

DCNEM – Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio;

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano;

BNCC – Base Nacional Comum Curricular;

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego;

JK – Juscelino Kubitschek;

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas;

IPES – Instituto de Educação Político e Social.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	13
2.	GOLPE DE 1964 E A QUESTÃO EDUCACIONAL.....	16
2.1.	REFORMA DE 1° E 2° GRAUS LEI N. 5.692/71	23
3.	O GOLPE DE 2016 E A REFORMA DO ENSINO MÉDIO.....	31
3.1	O GOLPE DE 2016	32
3.2	A REFORMA DO ENSINO MÉDIO LEI N. 13.415/17	38
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
5.	REFERÊNCIAS.....	59
	ANEXOS	61
	ANEXO I – LEI N. 5692/1971	62
	ANEXO II – LEI N. 13.415/2017	79

1. INTRODUÇÃO

Não podemos entender a educação e as políticas educacionais por si só. Estas necessitam serem contextualizadas nos seus aspectos socioeconômicos. Neste sentido, é fundamental uma análise histórica para entender o processo evolutivo do país e as mudanças na estrutura de ensino.

No auge do Golpe Civil-Militar de 64, as Reformas no Ensino de 1º e 2º Graus, foram uma forma de “resolver” o problema de reivindicação da sociedade que vinha sido sugerido pelas reformas de base antes da derrubada de João Goulart da presidência. Essas mudanças propuseram sanar problemas na educação com o *slogan* de que para uma nação crescer teria que acabar com o analfabetismo.

Essas mudanças se deram primeiramente com a reforma do ensino superior em 1968, posteriormente com a reforma de 1º e 2º Graus, de 1971, Lei n. 5.692/1971 (ANEXO I), na qual propunha um discurso de expansão do crescimento do país, e com isso, um país sem analfabetos. Porém, o que observamos foi uma discrepância, pois os índices de analfabetismo aumentaram. Portanto, o que se queria naquele contexto era uma reforma que proponha uma educação profissionalizante objetivando formar trabalhadores de forma rápida e barata para o mercado de trabalho.

Segundo estudos, a sociedade estava em mudança pelo fato do país entrar em um sistema de grande crescimento econômico e industrial, após o Golpe de 64 com os interesses do capital internacional, mais precisamente pelo capital norte americano, o Brasil realizou um acordo chamado de *Mec-Usaid* no qual se deram varias mudanças na educação, realizadas para formar mão de obra barata.

O que aconteceu em 2016 foi um novo Golpe, agora revestido de “legalidade” pelo consentimento jurídico. O Golpe Parlamentar de 31 de agosto de 2016 destituiu uma presidenta eleita democraticamente e em seu lugar um governo conservador com atitudes extremas – cortes de verba, congelamento do orçamento publico por 20 anos, Reformas no Ensino – que neste sentido, podemos destacar a Reforma do Ensino Médio, levando em conta o papel da educação em uma sociedade, pois a mesma surge como instrumento de construção da ordem democrática. Levando em consideração este caráter, podemos observar nitidamente o papel dela, seja na formação crítica da realidade na qual seria seu papel

primordial, ou na lógica de formação capitalista da classe menos favorecida, e com isso, a negação aos estudantes brasileiros o direito a uma educação pública e de qualidade.

Com isso, queremos entender qual o processo de mudanças existente em nosso país, e no que se referem Reformas educacionais, vamos analisar a Lei n. 13.415/17 (ANEXO II), na qual trata das Reformas realizadas no Ensino Médio após o Golpe de Estado de 31 de agosto de 2016, para posteriormente entender qual o papel da educação na sociedade capitalista brasileira.

Nosso problema principal é entender como estes dois processos de mudanças nas políticas educacionais (1971 e 2016) se deram após Golpes de Estado, em 64 com o Golpe Civil-Militar e em 2016, com o impeachment da presidenta Dilma Rousseff e quais as implicações para a educação pública. Assim, quais as aproximações das reformas de 1º e 2º graus de 1971 e a reforma no Ensino Médio de 2017?

Este trabalho tem por objetivo fundamental estudar o contexto do Golpe Civil-Militar no ano de 1964, e suas consequências na educação com as mudanças ocorridas, especificamente com a reforma de 1º e 2º graus, por meio da Lei n. 5.692/71. Pesquisar sobre as reformas no ensino médio, ocorrida em 2017 com base na Lei n. 13.415/17. Por fim fazer algumas aproximações relacionando os Golpes e as mudanças ocorridas na educação.

Nossa pesquisa foi realizada com estudos bibliográfico-comparativos e documentais, considerando o problema em questão e os objetivos propostos, fora também, de cunho exploratório, pois temos em vista, propiciar maior conhecimento sobre a problemática do assunto, na busca de proporcionar ao leitor um entendimento das políticas educacionais e suas mudanças, bem como análise crítica da realidade, acerca das do tema proposto.

No intuito de fortalecer a organização da pesquisa, foram realizadas pesquisas em vários artigos, documentos e livros, a partir disso, analisamos os processos de mudança no ensino, em específico as reformas de 1º e 2º grau de 1971 e as reformas do ensino médio de 2017.

Este estudo busca entender as Reformas de ensino, sejam elas no período do Golpe Civil-Militar de 1964 ou no período do Golpe Jurídico Parlamentar de 2016. A educação tem importância grandiosa em uma sociedade, pois é através dela que uma sociedade é constituída, seja ela crítica ou que aceita o modelo econômico

capitalista sem lutar contra à aspectos que vá contra seus princípios. O Estado tem por necessidade uma educação que vá de encontro aos modelos econômicos, sendo assim, a educação sempre atenderá as demandas capitalistas justificando-se assim a análise detalhada de tais mudanças.

Para um maior entendimento sobre as duas Reformas é determinante uma análise comparativa com o quadro anterior a alteração bem como ao status posterior a implantação. Portanto nota-se a necessidade de compreender as causas e os reais motivos das mudanças que aconteceram nas políticas educacionais.

Por fim tentar entender o real motivo que levaram a essas drásticas mudanças no ensino, segundo nossos estudos foram realizadas para atender à demandas burguesas sejam elas de indústrias, capital especulativo ou até mesmo a privatização do ensino visando atender empresas que usufruem desta demanda, podendo então saber o que de fato esta por trás desses Golpes e por seguinte, por que tais mudanças nas políticas educacionais e, por extensão, na legislação do ensino, acontecem.

Para darmos conta de tais objetivos, a estrutura do trabalho está assim dividida: No primeiro capítulo abordaremos as mudanças que aconteceram na educação, ou seja, as Reformas realizadas no Ensino de 1º e 2º Graus durante o Golpe Civil-Militar de 1964 onde faremos um apanhado histórico de como se deu este regime e as conseqüências para a educação. No segundo capítulo faremos um breve estudo sobre o Golpe de 2016 que destituiu a então presidenta Dilma Rousseff e, pois fim à um período de democracia no país, e por fim, de forma específica, e nosso foco de estudo sobre a Reforma do Ensino Médio, Lei n. 13.415/17.

2. GOLPE DE 1964 E A QUESTÃO EDUCACIONAL

O país estava em grande efervescência, segundo Saviani, “Os ‘anos JK’ (1956-1960) foram um período de euforia desenvolvimentista, embalado pelo ‘plano de metas’ e pelo *slogan* ‘50 anos em 5’.”(SAVIANI, 2008, p.292). Com isso podemos observar que a realidade na qual o país estava passando, e com isso “[...] a política posta em marcha era completar o processo de industrialização do país”. (SAVIANI, 2008, p.292). Este feito de industrialização foi conseguido com apoio de ambas as partes, sejam elas da classe média, indústria e operários, tendo isso em vista, este processo não precisaria mais de luta uma vez que já fora conquistado [...] “Logo, não fazia mais sentido lutar por ela. O que se ocultava sob o objetivo comum (a contradição de interesses) veio à tona quando o objetivo foi alcançado”. (SAVIANI, 2008, p. 293)

Foi nesta época em que as ligas camponesas tomaram mais força no interior do país havendo assim uma polarização das classes, que segundo Saviani

Nesse contexto, a sociedade se polarizou entre aqueles que, à esquerda, buscavam ajustar o modelo econômico à ideologia política e os que, à direita, procuravam adequar a ideologia política ao modelo econômico. No primeiro caso, tratava-se de nacionalizar a economia; no segundo, o que estava em causa era a desnacionalização da ideologia. (SAVIANI, 2008, p. 293).

A ideologia teve seu papel primordial para que o Golpe Civil-Militar tenha sido construído, o IPES (Instituto de Estudos Políticos e Sociais) funcionou como um precursor que antecedeu ao Golpe desenvolvia guerras psicológicas fazendo uso dos meios de comunicação para disseminar essas ideologias. Com isso no final de março e início de abril, especificamente no dia primeiro de abril se deu o Golpe Civil-Militar de 1964.

O Golpe Civil-Militar¹ de primeiro de abril de 1964, “depõe o presidente João Goulart e põe fim à “democracia populista” iniciada em 1946. Fruto de uma coalizão

¹Conforme (GERMANO, 2011, p. 17), “o Golpe de 64 expressa o rompimento de uma situação histórico-política caracterizada por um equilíbrio de forças de perspectivas catastróficas [...] representada pela crise política e econômica, uma crise de hegemonia desencadeada no Brasil em princípios dos anos 60”.

civil e militar, o golpe configura a ascensão de um novo bloco no poder” (GERMANO, 2011, p. 17), indicando assim um bloco dominante, a burguesia, que como nos assinala Germano (2011, p.17), “o capital mercantil, latifúndios e militares bem como uma camada (de caráter civil) de intelectuais e tecnocratas”.

O país estava num processo de crises econômicas e políticas, levando isso em consideração, os rumores de uma intervenção comunista no país assustava a burguesia. O processo em que depôs o presidente “Jango” teve grandes aliados, burguesia nacional e capital exterior financiado pelos Estados Unidos, que por sua vez temia a ameaça de uma expansão do sistema socialista e de uma nova Cuba se instalar na América do sul. Para esclarecer o que está sendo explanado, observamos a seguinte citação:

[...] vale a pena lembrar o anticomunismo, do qual a violenta repressão ao movimento de Aliança Nacional Libertadora em 1935 é um exemplo patente. Em 1937, a reação à candidatura de José Américo à presidência leva também as marcas do combate à agitação e ao comunismo. Assim, Maciel Filho, em carta a Osvaldo Aranha, escrevia que: “O homem está fazendo agitação proletária e das massas inconscientes É um ambicioso criminal” (in: Carvalho, 1983:147). Na mesma carta, “dizia-o apoiado pelos comunistas, pelas massas operárias e rurais e no exército [pelos] tenentes de segunda classe, a caminho de uma frente popular” (CARVALHO *apud* GERMANO, 2011, p. 46).

No plano ideológico, uma das maiores forças apoiadoras ao golpe civil-militar de 1964 que não podemos deixar de mencionar, que teve um papel de grande importância no cenário que o país vivia, foi a Igreja Católica exercendo grande papel neste sentido. Segundo Germano “um dos mais importantes representantes da igreja Católica no combate ao comunismo e na defesa da propriedade privada foi o arcebispo de Diamantina - MG, D. Geraldo de Proença Sigaud” (GERMANO, 2011, p. 51).

Como a população camponesa estava se mobilizando no interior do nordeste mais fortemente, Germano escreve que a Igreja Católica por sua vez

promoveu a “Marcha da Família, com Deus pela Liberdade”, no sentido de opor as mobilizações e com isso a deposição de Jango (GERMANO, 2011, p. 51).

Segundo D. Sigaud, “o comunismo é uma seita internacional que visa instaurar o reino de Satanás neste mundo, destruindo a sociedade humana baseada na lei de Deus e no evangelho” (SIGAUD *Apud* GERMANO, 2011, p. 51). Assim, colocando uma boa parte da população a seu favor, indo mais além em suas falas nas quais diziam que o comunismo ia contra toda e qualquer ordem estabelecida pelo homem e por Deus. Com palavras contundentes em relação ao papel do homem na sociedade e ao comunismo D. Sigaud dizia que:

Para a seita comunista o homem é um simples animal; embora mais evoluído do que o boi e o macaco, não passa de um animal. Ora, como o homem é um animal, a família vale tanto como um casal de bichos. Por isto o comunismo ensina a dissolver as famílias, a violentar as mulheres dos povos que não são comunistas [...] as famílias perderiam suas propriedades e seriam arruinadas e destruídas (SIGAUD *Apud* GERMANO, 2011, p. 52).

Temos que salientar que a Igreja teve naquele cenário papel primordial, primeiramente com o apoio ao golpe civil militar alegando que o comunismo era obra de Satanás, porém a mesma igreja que apoiava o golpe tinha membros que, mesmo contra o comunismo, eram contra a tortura e dominação do Estado perante a sociedade. No interior do nordeste brasileiro, especificamente em Pernambuco se deram início as ligas camponesas nas quais os moradores de áreas rurais se organizavam para um enfrentamento no intuito de reivindicar seus direitos. Neste sentido o clamor de uma mobilização armada que resultasse numa rebeldia social, fez com que Estados Unidos e exército brasileiro montassem um esquema para neutralizar essas ligas. Horta faz uma retomada histórica sobre esta questão, salientando que

Essa história era familiar para a opinião pública americana e refletia um medo comum entre militares brasileiros – o de que comunistas estavam preparando uma guerra revolucionária para fazer do Brasil uma grande Cuba. A movimentação das Ligas no campo e de sindicatos com dirigentes comunistas nas cidades seria um sintoma disso. Mas não era para tanto. Embora a revolução cubana e a figura romântica de Che Guevara pudessem inspirar jovens idealistas, a luta armada estava fora dos planos das esquerdas brasileiras. (HORTA, 2017, p. 02).

Mas temos que observar que nem o presidente Jango e nem a esquerda brasileira da época era comunista, portanto este clamor de que o país entraria numa “ditadura” comunista, pode se observar que fora apenas um pretexto para que o golpe civil-militar fosse implantado no Brasil. Em mais um trecho de Horta, podemos notar toda esta afirmativa:

Para começar, Jango não era comunista. Marxistas ortodoxos defendem o fim da propriedade privada dos meios de produção. Já Jango era um advogado proprietário de terras gaúchas. Mas esse tipo de detalhe não importava. Nos tempos de Guerra Fria, bastava dialogar com a esquerda para ser comunista. A base eleitoral de Jango sempre foram trabalhadores e as camadas mais pobres. No Ministério do Trabalho de Getúlio (1953-1954), apoiou sindicatos, não reprimiu greves e tentou dobrar o salário mínimo. Acabou demitido. No Planalto, aproximou-se dos movimentos sociais para pressionar o Congresso nas ruas a aprovar reformas. (HORTA, 2017, p.02).

É necessário enfatizar o papel ideológico por trás dos acontecimentos, a influência dos meios de comunicação nos quais dizia, naquele contexto, que comunismo era algo de Satanás, algo ruim para a sociedade. Contribuíram assim, ajudando a ter apoio da sociedade no intuito do exército como uma instituição idônea e de respeito. Para isso e levando em consideração as disputas que vinha sendo travada, no campo educacional, ideológico e político, Sabbi (2014) nos faz um apanhado bastante interessante neste sentido:

O atendimento aos interesses das empresas multinacionais e da burguesia nacional, associado com o temor dos setores reacionários a respeito da possibilidade de uma revolução socialista no Brasil, resultou na perseguição de sindicatos e lideranças populares, e na proposição de uma legislação educacional de teor tecnicista. A submissão aos interesses capitalistas exigia que se removesse qualquer resistência social ao processo de acumulação capitalista e que o Estado promovesse a valorização da formação técnica para atender às necessidades do mercado de trabalho. (SABBI, 2014, p. 86).

As forças armadas tiveram papel fundamental para que toda a arquitetura capitalista e burguesa tomasse forma e pudesse ser implantada, para tal acontecimento (GERMANO, 2011, p.53) fala que “na verdade a ‘Revolução de 1964’ se constituiu, pois, numa restauração da dominação burguesa, confirmando-se aquilo que tem sido uma constante na histórica política”. Esta última narrativa em relação do controle do exército e seu poder.

Contudo, os militares a priori não eram pra ficar todo o tempo que ficaram no comando, a princípio seria um mandato de um ano e dez meses até as próximas eleições para presidente. Bem como diz (GERMANO, 2011, p.53) “Castelo Branco assume a Presidência da República em abril de 1964 para cumprir um mandato-tampão de um ano e dez meses”. Portanto, segundo o discurso oficial, Castelo Branco não queria implantar uma verdadeira ditadura, mas “salvar” a ordem constitucional democrática do “comunismo” e da “demagogia populista” (ROUQUIÉ *Apud* GERMANO, 2011, p. 53).

O golpe civil-militar de 1964 foi implantado gradualmente, primeiro com um governo provisório de Castelo Branco, que em seu lema estava restaurando a democracia no país, porém de democrático não tinha nada, considerando os atos punitivos, segundo (GERMANO, 2011, p. 53) “houve 3.747 atos punitivos, representando mais de 3 atos punitivos por dia” durante seu mandato. Podemos então dizer que o golpe fora implantado aos poucos e por fim sabemos que perdurou por 21 anos.

As forças armadas tiveram sua ideologia formada na ESG (Escola Superior de Guerra), bem como salienta Germano em síntese dizendo que a ESG “constitui um aparelho ideológico no interior das Forças Armadas, destinado à formação de “elites civis e militares”, oficialmente criada por decreto do presidente Eurico Dutra em 22-10-1948”. (GERMANO, 2011, p. 54). Nesta mesma linha, Germano descreve que “a idolatria do poder e da potência é uma constante na ideologia da segurança nacional. Por outro lado, essa ideologia “designa um inimigo comum a combater que são as forças subversivas lideradas pelo partido comunista” (GERMANO, 2011, p. 54).

No Brasil, a partir de 1964, o Estado caracteriza-se pelo elevado grau de autoritarismo e violência. Além disso, pela manutenção de uma aparência democrático-representativa, uma vez que o Congresso não foi fechado

definitivamente (embora tenha sido mutilado) e o Judiciário continuou a funcionar, ainda que como apêndice do executivo. O autoritarismo traduz-se, igualmente, pela tentativa de controlar e sufocar amplos setores da sociedade civil, intervindo em sindicatos, reprimindo e fechando instituições representativas de trabalhadores e estudantes, extinguindo partidos políticos, bem como pela exclusão do setor popular e dos aliados da arena política (GERMANO, 2011, p.55).

Temos que levar em consideração o fato do golpe militar fora uma instância autoritária e muito violenta, segundo Ribeiro usando deste artifício o regime impôs sua autoridade para impor na base da força a facilidade do capital monopolista.

O golpe militar levado a efeito com o objetivo declarado em palavras de acabar com a corrupção, com a inflação e com a subversão (esta nunca bem definida; mas, com certa frequência, identificada com a ameaça comunista, com o perigo soviético), em verdade, isto é, analisando os atos dos governos militares que se seguem, representou a possibilidade de instalação, pela força, de um Estado que tinha como tarefa concreta a eliminação dos obstáculos à expansão do capitalismo internacional, agora em fase monopolista. (RIBEIRO *Apud* SABBÍ, 1992, p. 159-160).

Dessa maneira os militares impuseram um sistema autoritário e violento. Após a consumação do Golpe Civil-Militar, o próximo passo foi legalizar o que estava sendo proposto. O que num primeiro momento era para ser um governo provisório começou tomar outras proporções a partir de sua implantação, o *slogan* de reconstrução do país e reconstituição da democracia e a luta contra o comunismo tomou rumos muitos diferentes. No dia nove de abril de 1964, ou seja, poucos dias após o golpe, a primeira ação tomada foi à implantação do Ato Institucional n. 01(AI-1), realizado pelo “Supremo comando revolucionário, no qual evocou a si poderes constituintes, enfraquecendo, portanto, o Legislativo, controlando o Judiciário e fortalecendo o Executivo” (GERMANO, 2011, p. 56). Deste modo o “AI-1 assegurava ao Presidente da república: a) o poder de introduzir emendas na constituição; b) a exclusividade de legislar no campo financeiro e orçamentário; c) o poder de decretar estado de sítio” (GERMANO, 2011, p. 57).

Portanto, o regime autoritário fora instaurado com êxito, a partir do momento em que tomaram o poder, trataram de tornar suas medidas “legais” através dos atos institucionais, ou seja, agir com objetividade na classe trabalhadora do país. Para tal,

o próximo passo era a alteração do sistema educacional do país, para agir no inconsciente, através da ideologia que estavam querendo impor.

[...] foi elaborado um “documento básico”, organizado em torno do vetor do desenvolvimento econômico, situando-se na linha dos novos estudos de economia da educação, que consideram os investimentos no ensino como destinados a assegurar o aumento da produtividade e da renda. Em torno dessa meta, a própria escola primária deveria capacitar para a realização de determinada atividade prática; o ensino médio teria com objetivo a preparação dos profissionais necessários ao desenvolvimento econômico e social do país; e ao ensino superior eram atribuídas as funções de formar a mão-de-obra especializada requerida pelas empresas e preparar os quadros dirigentes do país (Souza *Apud* Saviani, 1981, p. 67-68).

A educação estava nos anseios do governo ditatorial para que tornasse legítimo, para tal, tentar atender as demandas advindas da população por uma reforma caíra de veras muito bem para o governo em questão. O *slogan* de país potência precisava de um suporte na educação, para tal Sabbi (2014) relata como de fato isso fora acontecendo.

A disposição do governo ditatorial de reformar a educação média e superior estava relacionada, por um lado, ao discurso de “Brasil-potência”, que precisava reduzir o analfabetismo e aumentar a escolaridade média da população e, de outro, na busca de legitimação do sistema de governo implantado pelo golpe militar de 1964. O novo regime político buscava produzir uma aparência de igualdade de oportunidades a fim de consolidar sua posição, mascarando as desigualdades com a demonstração de interesse pelo ensino de 1º e 2º graus, para a melhoria das condições de vida do povo. Para isso, se antecipa às reivindicações sociais e, num contexto de expansão econômica e de forte concentração de renda, demonstra a intenção de proporcionar uma “igualdade de oportunidades” (SABBI, 2014, p. 88).

Para que as reformas fossem efetivadas, o governo buscava legitimá-la. Neste contexto, instaurou o Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização), justamente pra atuar nas frentes de jovens e adultos, mais precisamente, rurais que atuavam nas ligas camponesas [...] “trata-se de um momento em que, estando desarticulados os setores oposicionistas da sociedade civil, o Estado lança mão de

intensa propaganda nos meios de comunicação de massa” (GERMANO, 2011, p. 164), dando assim início nas reformas primárias e de ensino médio.

2.1. Reforma de 1º e 2º Graus Lei n. 5.692/71

Coincidentemente ou não, as reformas educacionais foram realizadas no ápice do regime militar, tanto que [...] “isso ocorria justamente num momento em que a militarização do estado atingia o seu ápice e em que o próprio titular do MEC era um militar, o Coronel Jarbas Passarinho, um dos mais signatários do AI-5” (GERMANO, 2011, p. 164). Ato Institucional número 5 (AI-5) na qual onde foi dado o Golpe dentro do Golpe, segundo Germano (2011) a partir da aprovação do AI-5 ficou evidente uma ditadura muito severa, no qual o grande comando do exército tinha plenos poderes para exercer seu papel autoritário e linha dura.

Segundo Sabbi, foram desenvolvidos vários debates e conferências sobre a reforma da educação universitária e básica, sendo assim

No debate sobre a reformulação do ensino médio, os relatórios das comissões brasileiras propugnavam por uma reformulação do ensino médio em consonância com a problemática existente na Universidade. Havia, inclusive, membros coincidentes nos grupos de trabalho da reforma universitária e da reforma do 1º e 2º graus. Essa abordagem visava a reformulação dos objetivos do ensino médio de 2º ciclo, posteriormente denominado de 2º grau, com vistas a um desvio de demanda social de escola superior. Para conter a demanda pelo ensino superior, represada pelo vestibular, a solução pensada pelas comissões seria proporcionar no 2º grau uma formação profissional (SABBI, 2014, p. 89).

Nosso intuito neste trabalho é retratar as Reformas de 1º e 2º Graus em 1971, porém antes disso temos que citar a reforma universitária realizada em 1968, na qual deu-se o primeiro passo no sentido de reformas na educação. Como mencionado anteriormente, o país estava passando por mudanças impostas pelo regime, na base da força e coerção de quem se opusera. Para isso Germano nos faz um apanhado histórico da época dizendo que:

O seu interesse se manifesta, primeiramente, através da repressão a professores e alunos “indesejáveis” ao Regime, através do controle político e ideológico do ensino, visando à eliminação do exercício da crítica social e política, para obter a adesão de segmentos sociais cada vez mais amplos para o seu objeto de dominação. A atuação do Estado na área da educação – coerente com a ideologia da segurança nacional – reveste-se assim de um anticomunismo exacerbado, de um anti-intelectualismo que conduzia à misologia, ou seja, à negação da razão, e mesmo ao terrorismo cultural. (GERMANO, 2011, p. 105).

O país passava por grande efervescência, o Regime Militar buscava a todo custo sua “legitimação”, de outro lado, havia quem se opusera ao regime repressivo e autoritário, ou seja, quem estava contra, e neste meio estavam professores e alunos. Segundo o coronel Darcy Lázaro “se esta história de cultura vai nos atrapalhar a endireitar o Brasil, então vamos acabar com a cultura durante trinta anos” (GERMANO, 2011, p. 105), palavras contundentes observados o grau de autoritarismo instaurado no país.

A repressão estava inflamada, as Faculdades federais haviam sofrido intervenções severas, os grupos de movimentos sociais que defendiam a educação, ou que segundo o regime, faziam parte opositora ao sistema, foram, segundo palavras de (GERMANO, 2011, p. 106), mutiladas ou até mesmo extintas. Neste sentido, várias Universidades foram rigorosamente repreendidas pelas forças armadas, primeiramente a UnB, que por sua vez foi repreendida na base da força por três vezes. Dentre outras Universidades, a USP também fora repreendida, foi nesta época que o regime colocou mais militares no comando de cargos públicos, nos anos 60 eram cerca de mil militares enquanto nos anos 80 chegaram as cerca de quinze mil no aparelho do Estado. (GERMANO, p. 112).

Como viemos mencionando anteriormente em nosso trabalho, o regime buscava se legitimar, para tal, as reformas universitárias e de 1º e 2º graus meio ao acordo com os Estados Unidos (*MEC – USAID*), davam ao regime possibilidade ao regime, que o mesmo estivesse dando a população “liberdade e igualdade” a todos. Segundo Sabbi:

Os encaminhamentos adotados pelo governo na reforma universitária balizaram-se, principalmente, por dois documentos produzidos por comissões sob a tutela governamental: o Relatório Meira Matos e o Relatório do Grupo de Trabalho da Reforma Universitária. É bastante presente nos estudos que analisam as concepções educacionais das reformas universitárias e do ensino médio, a ideia de que haveria grande influência das orientações exaradas pela *United States Agency for International Development* (USAID), por meio dos sucessivos acordos com o Governo do Brasil (de 1964 a 1968) denominados acordos MEC-USAID. (SABBI, 2014, p. 88 – 89).

No tocante, as reformas colocaram na grade dos cursos, seja eles de 1º e 2º graus, ensino superior e até mesmo pós-graduação algumas obrigações, como por exemplo, “Educação Moral e Cívica”. Germano faz um apanhado de como se deu essas colocações do Estado para com o ensino,

Entretanto, ao lado de medidas repressivas, Foi instituído, em todos os graus escolares, um ensino propagandístico da “Ideologia da Segurança Nacional” e dos efeitos da “Revolução” de 1964, com vistas à obtenção de alguma forma de consenso e de legitimação. Isso ocorreu com a institucionalização da “educação Moral e Cívica” e seu prolongamento para o ensino superior (inclusive a pós-graduação), com a denominação de “estudos de Problemas Brasileiros”, que segundo estabelece o Decreto-lei 869/69, assinado pela junta Militar, tornando-se disciplinas obrigatórias. (GERMANO, 2011, p. 134).

Dessa maneira o ensino superior foi obrigado a adotar na sua estrutura de ensino, parâmetro que era fornecido pelo Estado, sendo assim, o Regime Militar teve em suas mãos a parte principal para que se legitimasse. Ou seja, estudantes foram obrigados a ter em sua grade, disciplinas que doutrinavam. Isso não ocorreu apenas no ensino superior. Com a reforma do ensino superior em 1968, o Regime Militar deu um passo no sentido das reformas do ensino de 1º e 2º graus, uma vez que é pela educação que as mudanças se realizam.

Podemos também nos basear em Saviani, quando o mesmo nos relata que “a lei 5.692/71 que veio a fixar as diretrizes de base para o ensino de primeiro e segundo grau, decorreu dos estudos dos elaboradores por um grupo de trabalho instituído pelo então Presidente da República” (SAVIANI, 2008, p. 25). Ele também descreve que “o decreto registrava em sua ementa: “Cria Grupo de Trabalho no Ministério da Educação e Cultura para estudar, planejar e propor medidas para a

atualização e expansão do Ensino Fundamental e do Colegial” (SAVIANI, 2008, p. 25).

Segundo Germano (2011, p.165), o Brasil nunca teve uma educação e uma valorização da educação como em outros países desenvolvidos, portanto, nos cabe ressaltar e nos indagar de o porquê essas reformas foram adotadas, se para o regime militar a sociedade oposicionista estava em consonância e seu governo atingia o seu ápice. O país estava em expansão econômica, para tal, necessitaria, segundo o discurso oficial, de mão de obra qualificada, por seguinte, uma educação que atendesse a estes parâmetros. Podemos observar isso claramente diretamente na Lei 5.692/71, na qual diz:

Art. 1º: O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Pra isso, “a extensão da escolaridade obrigatória compreendendo agora todo o dominado ensino de 1º grau, junção do primário com o ginásio e a generalização do ensino profissionalizante no nível médio ou 2º grau” (GERMANO, 2011, p. 164).

Como observado anteriormente no artigo da Lei 5.692/71, no qual nos diz claramente suas reais intenções dentro da reforma, Shiroma nos relata aspectos que vai ao encontro de nossos apontamentos:

O primeiro era o de assegurar a ampliação da oferta do ensino fundamental para garantir formação e qualificação mínimas à inserção de amplos setores das classes trabalhadoras em um processo produtivo ainda pouco exigente. O segundo, o de criar as condições para a formação de uma mão-de-obra qualificada para os escalões mais altos da administração pública e da indústria e modernização que se pretendia para o país. (SHIROMA, 2007, p. 31).

Fica evidente, segundo os autores aqui abordados, que as reformas educacionais realizadas na era do regime civil militar, de acordo com o discurso

oficial, serviriam para que fosse criada mão-de-obra qualificada, que com a população, seja ela educador ou educando da época, efetivando investimentos se tornariam capital humano, ou seja, estariam aptos a dar lucros para o Estado (SHIROMA, 2007, p. 31).

Todas essas mudanças relacionadas com a educação serviram para legitimar um Estado capitalista e reforçando ainda mais seu antagonismo de classes. Segundo Germano,

O Estado pode preservar a sua própria legitimidade, ou seja, o apoio e o reconhecimento dos cidadãos somente na medida em que logra manter a ficção de igualdade entre eles e defender-se efetivamente da responsabilidade pelas experiências de desprivilegiamento e exploração que, através dos mecanismos econômicos de uma sociedade capitalista, são permanentemente criados. Desse modo, a própria instituição do estado corre o risco de que a sua aparente neutralidade seja desmascarada, possibilitando assim que ele seja identificado e combatido como parte da classe dominante. (GERMANO, 2011, p. 165).

Desta forma, as reformas eram de total interesse do regime civil militar, devido às demandas da industrialização, existiam vagas de emprego para as classes subalternas, trabalhadores, porém sua mão-de-obra estava desqualificada, segundo estudos, não existia formação na área. Neste sentido, podemos dizer que “[...] São as necessidades do mercado demandando um aumento crescente de trabalhadores com educação técnica que pressionavam pela urgência da reforma educacional” (SABBI, 2014, p. 94). Desta maneira os opositores do governo, não se opuseram as reformas, já que a mesma teve um aumento significativo nas matrículas no ensino de 1º e 2º graus, uma vez que era de responsabilidade do Estado.

A Lei 5.692/71 trouxe uma educação especialmente técnica, voltada na preparação de mão de obra para o mercado de trabalho segundo as demandas que eram advindas do mercado de trabalho. Uma análise diretamente na Lei em seu Artigo 5º parágrafo 1º descreve muito bem o que estava por trás de tudo, segundo este Artigo trata-se de:

Art. 5º: As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, constituirão para cada grau o currículo pleno do estabelecimento.

1º - Observadas às normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominantes nas finais;

b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial.

2º - A parte de formação especial de currículo:

a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau;

b) será fixada, quando se destina a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados.

3º - Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender a aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores. Lei 5.692/71

Num sentido de tornar a educação profissionalizante e técnica, Sabbi (2014) faz um apanhado de muita importância para nosso entendimento, uma das principais mudanças realizadas pelo Regime Civil-Militar foi que:

A modificação central desta lei foi a obrigatoriedade de todos os alunos do ensino de 2º grau terem de cursar o ensino profissionalizante. A expansão do ensino profissionalizante era de interesse da burguesia, pois havia a necessidade de qualificação profissional para o seu processo produtivo. A burguesia, entretanto, queria a educação profissionalizante para os filhos dos trabalhadores, não para os seus filhos. (SABBI, 2014, p. 103).

Como mencionado anteriormente na qual nos referimos à legitimação do Regime civil-militar, alguns itens na pasta de educação foram, primeiramente, proposto e posterior imposto pela nova reforma da educação em específico ao ensino de 1º e 2º graus. Em observação na Lei 5.692/71, em específico no Artigo 7º com parágrafo único que:

Art. 7º: Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969. (Vide Decreto nº 69.450, de 1971)

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus. Lei 5.692/71.

Por fim, temos algumas indagações a serem feitas sobre o porquê se deu a reforma educacional do ensino de 2º grau de 1964, Germano (2011), em sua obra, ressalta alguns apontamentos que são de suma importância para um bom entendimento do tema abordado, segundo ele:

No que diz respeito ao ensino de 2º grau, uma indagação se impõe na busca do entendimento dos meandros da gestação da reforma e da elaboração da política educacional pós-1964 no Brasil. O que induziu o Estado a adotar a profissionalização, de forma generalizada e compulsória, neste nível de ensino? É evidente que a relação entre educação e trabalho constituiu uma questão não somente atual, mas igualmente, de extrema relevância. (GERMANO, 2011, pag. 172).

Portanto, podemos observar na fala de Germano (2011), que a educação tem sim sua importância econômica, uma vez que é da educação que pode se gerar força de trabalho seja ela de qualidade ou barata, essa segunda foi a intenção do Estado na reforma educacional na era do Regime Civil-Militar de 64.

A escola profissionalizante que foi implantada na era ditatorial de 1964 trouxe algumas seqüelas que ficaram cravadas até mesmo na educação dos dias atuais, essa última vamos ressaltar na sequência de nosso trabalho. Os termos de profissionalização na educação são citados no livro de Germano (2011), segundo ele numa citação à Gramsci, nos diz que:

A escola de tipo profissional, isto é, preocupada em satisfazer interesses práticos e imediatos, toma à frente da escola formativa, imediatamente desinteressada. O aspecto mais paradoxal reside em que este novo tipo de escola aparece e é louvada como democrática, quando, na realidade, não só é destinada a perpetuar as diferenças sociais como ainda cristalizá-las em formas chinesas [...], cada grupo social tem um tipo de escola própria, destinado a perpetuar nestes grupos uma determinada função tradicional, diretiva ou instrumental. (GRAMSCI *Apud* GERMANO, 2011, pag. 175).

Estamos vendo nessas narrativas que o regime buscou mudanças no ensino no intuito de conceder ao mercado de trabalho uma mão de obra rápida e barata, usou essas reformas como forma de ter no ensino de 2º grau, uma terminalidade, ou seja, fazer com que o mercado de trabalho absorva essa mão de obra mais rapidamente, tudo isso usando a “teoria do capital humano” na qual o indivíduo é capaz por si e pelo seu esforço, sem depender de ajuda, seja essa do Estado ou de outros fins.

Para nos ajudar a entender melhor estes conceitos mencionados anteriormente, usamos um trecho do Germano (2011), que nos retrata sucintamente como se deu este processo nas reformas educacionais em específico a de 2º grau, ele nos diz que:

A perspectiva adotada pela política educacional do Estado Militar no tocante às relações entre educação e trabalho no ensino médio. Na verdade, o que está presente na proposta oficial é uma visão utilitarista, imediatamente interessada na educação escolar, sob forte inspiração da “teoria do capital humano”. Trata-se de uma tentativa de estabelecer uma relação direta entre sistema educacional e sistema ocupacional, de subordinar a educação à produção. Desse modo, a educação só teria sentido se habilitasse ou qualificasse para o mercado de trabalho. Por isso, o 2º grau deveria ter um caráter terminal – esse princípio consta nas conclusões do *Fórum* “A educação que nos convém”, realizado pelo Ipes, bem como das recomendações do GTRU – e, em certas situações, até mesmo o 1º grau deveria ter um caráter de terminalidade. (GERMANO, 2011, p. 176).

Finalmente podemos nos basear nestas informações para destacar o papel que o Estado na era do Golpe Civil-Militar desempenhou no sistema educacional. Podemos ver aspectos fundamentais que aprofundam ainda mais a afirmativa de que o Estado reformulou o ensino basicamente para que as forças de trabalho pudessem suprir a falta de mão de obra, uma vez que o país vivia num sistema de crescimento econômico, ou seja, para que a indústria tivesse mão de obra barata e com mais qualidade, era da educação o papel de promover estes aspectos sócio-econômicos.

A partir desta análise das Reformas no Ensino de 1º e 2º graus no período do Golpe Civil-Militar de 1964, passamos no próximo capítulo, a análise da Reforma do Ensino Médio, pós-Golpe de 2016.

3. O GOLPE DE 2016 E A REFORMA DO ENSINO MÉDIO

Como observamos no capítulo anterior, na era do Golpe Civil-Militar de 1964, foram realizadas mudanças significativas na educação para fins de atender as demandas industriais e, através da educação, pudessem atender por mão de obra barata, uma vez que o país atravessava um crescimento econômico relevante.

Após a redemocratização o país teve um novo modelo socioeconômico, desempenhando um papel neoliberal, ou seja, uma nova ordem mundial de pensamento hegemônico. O neoliberalismo surgiu na América Latina

Em primeiro lugar, um programa de rigoroso equilíbrio fiscal a ser conseguido por meio de reformas administrativas, trabalhistas e previdenciárias tendo como vetor um corte profundo nos gastos públicos. Em segundo lugar, impunha-se uma rígida política monetária, visando à estabilização. Em terceiro lugar, a desregulação dos mercados tanto financeiro como do trabalho, privatização radical e abertura comercial. Essas políticas que inicialmente tiveram que ser de algum modo, impostas pelas agências internacionais de financiamento mediante as chamadas condicionalidades, em seguida perdem o caráter de imposição, pois são assumidas pelas próprias elites econômicas e políticas dos países latino-americanos. (SAVIANI, 2018, p. 293).

Isso culmina no seio do nosso estudo que é sobre a educação e sobre as reformas realizadas. Nesse novo contexto as medidas de política educacional “vão ser marcadas por uma espécie de neoconservadorismo. Diante do mote do “Estado mínimo” passa-se a considerar a chamada “decadência da escola pública” como resultado da incapacidade do Estado de gerir o bem comum”. (SAVIANI, 2018, p. 293)

Neste sentido, o objetivo do capítulo é entender as mudanças na educação realizadas no pós-golpe de 31 de agosto de 2016 em específico a Reforma do Ensino Médio que foi promulgada pelo Presidente Michel Temer, na qual aprovou primeiramente a MP 746/2016 posteriormente transformada em Lei n. 13.415/17.

3.10 GOLPE DE 2016

Neste sentido, é necessário retomarmos de como o país estava nesta época, para que possamos ter uma leitura da crise econômica e política vivida no período, que culminou no impeachment da presidenta Dilma Roussef, posteriormente ao acontecido, resultou no cunho do nosso estudo, a Lei 13.415/2017.

Num apanhado dos acontecimentos de 2016, Saviani (2017, p. 115) nos relata que “o processo consumado em 31 de agosto de 2016, que golpeou a democracia brasileira, resultou num surpreendente, ainda que de certo modo previsível retrocesso político”.

Neste sentido, podemos indagar o fato de uma presidenta eleita democraticamente, ser impedida de exercer suas atividades que seu cargo exigia já que uma vez fora eleita pela maioria da população. Uma vez que um presidente eleito é deposto sem crime que fere a constituição podemos afirmar um grande retrocesso para a democracia de um país, e nesta linha de pensamento Saviani relata que:

Sim, considero esse retrocesso, contraditoriamente, ao mesmo tempo previsível e surpreendente. Referi-me ao caráter de certo modo previsível porque a reviravolta política que estamos vivendo tem a ver com a profunda crise, de caráter estrutural, que afeta globalmente a sociedade atual marcada pela forma metabólica do capital, o que se evidencia na desmontagem do chamado “Estado do Bem-Estar” nos países europeus culminando, agora, com a vitória de Donald Trump para a presidência dos Estados Unidos. Ao mesmo tempo, porém, essa reviravolta política no Brasil não deixa de ser surpreendente porque jamais poderíamos pensar que nossa democracia, conquistada a duras penas após 21 anos de ditadura empresarial-militar e que parecia consolidar-se na vigência da Constituição de 1988, viesse a sofrer um duro golpe provocando um retrocesso político de proporções inimagináveis. (SAVIANI, 2017, p. 215).

Nesta mesma linha, Ramos e Frigotto, (2016) faz um apanhado sobre a era ditatorial e os avanços do país na era Lula e Dilma. Segundo ela, o país abriu as portas para mais empregos e educação tirando da miséria e colocando pessoas

excluídas da sociedade dentro das universidades, coisa que não acontecia nos governos anteriores, mas como estamos falando de um caso de golpe que aconteceu em 2016, os autores também nos dizem que “reitera o passado com novas determinações, conformando, nos termos de Giorgio Agamben (2004) um Estado de Exceção e mantendo apenas formalmente o Estado de direito. Um golpe, portanto, que interrompe o jogo democrático”. (RAMOS; FRIGOTTO, 2016, p. 31).

Temos que salientar que este estado, esta forma de golpe que tomou o país durante este período em estudo, foi constituído por uma demanda mínima, ou seja, uma pequena parcela da população brasileira, no intuito de dizer que o país estava passando por uma crise econômica aguda e grave. Podemos usar uma fala de Saviani, na qual ele relata como estava o Brasil neste período,

A crise política que se abateu sobre o Brasil foi justificada em nome do combate à corrupção e, por meio da insistente repetição dos diversos meios de comunicação, induziu a população a acreditar que foi o PT que, ao chegar ao governo, instalou uma verdadeira quadrilha empenhada na apropriação privada dos fundos públicos. Mas a verdade é bem outra. O erro do PT foi, ao assumir o governo, não ter tentado desmontar o esquema que já existia e do qual se serviam todos os partidos que chegavam ao poder. Ao contrário, para assegurar uma base de apoio no Congresso sem o que não conseguiria governar, o PT lançou mão do esquema que já se encontrava em funcionamento muito antes de ter surgido o Partido dos Trabalhadores. (SAVIANI, 2017, p. 215 – 216).

Como mencionado anteriormente Saviani (2017), a população por meio da manipulação midiática, seja ela escrita ou falada, levou uma parcela da grande massa a crer que, o único e exclusivo “culpado” da tal crise era de fato o Partido dos Trabalhadores, deste modo, uma parcela da população desinformada e alienada por acreditar em tudo o que a grande mídia anunciava, apoiou o golpe. Nosso papel fundamental é analisar de como este processo de interesse do capital internacional financeiro, teve papel fundamental para o sucesso do golpe. Para isso um trecho do nosso livro de estudo relata que:

Portanto, o apelo à luta contra a corrupção não passa de uma grande farsa. Como afirmou em entrevista disponível no Youtube o ex-presidente da Associação dos Delegados da Polícia Federal, Armando Coelho Neto, essa polícia, nas duas gestões do presidente Fernando Henrique Cardoso entre 1995 e 2002, estava desaparelhada e carecia de autonomia. Em contrapartida, a gestão Dilma aprovou treze normas que aparelharam a

Polícia Federal e lhe deram autonomia, assegurando-lhe condições de atuar fortemente na investigação, em especial nos casos de corrupção envolvendo desvio de recursos públicos. Mas ele constata que, na verdade, não se está lutando contra a corrupção. Se isso estivesse ocorrendo outras operações estariam em curso. A Operação Zelotes, por exemplo, está abafada porque nela estão envolvidos grandes personagens da política, grandes empresas e bancos, grupos de comunicação, à testa a Rede Globo, num grande escândalo intermediado pelo Banco HSBC que, por conta disso, acabou se retirando do país. Na própria Operação Lava-Jato as delações trouxeram à baila nomes do PSDB e de outros partidos que, no entanto, são blindados. Registre-se que o PSDB era um partido de centro que enveredou para a direita assumindo a defesa dos interesses externos, em especial dos Estados Unidos. (SAVIANI, 2017, p. 216).

Neste capítulo nosso intuito é analisar a história no tempo presente, ou seja, nossa realidade. Porém, não podemos analisar a realidade sem deixar de fazer essas mediações com a história, este contexto de mudanças foram forjados dos governos anteriores. O país sempre foi explorado desde a época de sua colonização, isso está encravado em nossa história. A corrupção que foi e será mencionada em nosso texto, surgiu muito antes do governo (PT), e que muito provável se estanque de um governo para outro. Com relação ao mencionado sobre a história podemos sintetizar em:

História em processo evoca uma maneira de apanhar a história em seu movimento de vir-a-ser-cotidiano (ou seja, como ela brota aos “nossos olhos”; ou se desenrolou num presente vivido e em um passado que possa ser descrito “dinamicamente”. A História em processo é (...) a história dos homens, o modo como produzem socialmente a sua vida, ligando-se ou opondo-se uns aos outros, de acordo com sua posição nas relações de produção, na sociedade e no Estado, e gerando, assim, os eventos e processos históricos que evidenciam como a produção, a sociedade e o Estado se preservam ou se alteram ao longo do tempo. (Grifos do autor) (FERNANDES *Apud* RAMOS, 2017, p 32).

Podemos notar que a população não possui uma consciência de classe, uma vez que mesmo quem estava sendo atendido com as demandas sociais, mas que por meio da alienação midiática se juntou num ato de massa de manobra do capital financeiro. Foi mencionado o papel da mídia neste contexto, porém, se tivéssemos conhecimento de classe enquanto trabalhadores, este ato de golpe não

haveria acontecido, uma vez que em uma democracia as demandas surgem da população. Para tal análise, Ramos e Frigotto dizem que:

A história em processo na apreensão dos fatos presentes não se descola, pois das mediações e determinações mediatas ou remotas herdadas do passado. Assim, ao analisar fatos do presente, o que conta é a experiência biográfica dos que a produzem e o apoio em fontes escritas ou orais, em documentos que permitem apreender as determinações, especialmente, de um passado de curta e média duração. Isto não elide que, em determinados aspectos da análise os autores se valham de fontes que mostram o que é estruturalmente reiterado na história de uma determinada nação. (RAMOS, 2016, p. 33).

No que diz respeito à democracia, temos que rever na história como isso se desenvolveu ao longo do tempo, temos que observar vários indícios de golpe, sempre que a democracia toma forma, como vimos na era Vargas com seu populismo, posteriormente com Juscelino e depois Jango deposto pela Ditadura empresarial Civil-Militar, e nos anos 2000 com os governos de Lula e Dilma, todos estes que governaram de uma forma mais alinhada com os anseios da classe trabalhadora, foram depostos de seus cargos presidenciais, com exceção de Lula, que posterior a isso foi preso de uma forma ainda sem definições e sem provas cabais. Sendo assim, observamos que ao longo do tempo no que se refere democracia Saviani nos diz que:

No Brasil o regime democrático esteve sempre em risco dado a especificidade da formação social brasileira marcada pela resistência de sua classe dominante em incorporar a população trabalhadora na vida política, tramando golpes sempre que presente o risco da participação das massas nas decisões políticas. Daí o caráter espúrio de nossa democracia alternando a forma restrita, quando o jogo democrático é formalmente assegurado, com a forma excludente em que a denominação “democracia” aparece como eufemismo de ditadura. . (SAVIANI, 2017, p. 218).

Nesta mesma linha de pensamento, Ramos e Frigotto (2016), relatam a indignação no que diz respeito ao apoio da população nas manifestações favoráveis a retirada da Presidenta Dilma Rousseff em 2014, o autor cita um trecho de uma crônica de Luiz Fernando Veríssimo, na qual ele diz “Está no DNA da classe

dominante brasileira, que historicamente derruba pelas armas se for preciso, toda ameaça ao seu domínio, seja qual for sua sigla” (RAMOS; FRIGOTTO, 2016, p. 33). A classe dominante com seus objetivos de dominação da classe trabalhadora através dos meandros de agir, denota tamanha capacidade de impor seu ideário de ditadura usando o eufemismo de que o que está acontecendo na verdade, nada mais é do que o que está na constituição. Neste sentido podemos ver que:

As duas ditaduras e os diversos golpes institucionais ao longo do século XX se impuseram para manter os privilégios da classe burguesa brasileira que Florestan Fernandes denominou como uma “minoría prepotente. Não foi um erro confiar na democracia e lutar pela revolução nacional. O erro foi outro – o de supor que se poderiam atingir esses fins percorrendo a estrada real dos privilégios na companhia dos privilegiados. Não há reforma que concilie uma minoría prepotente a uma maioria desvalida” (FERNANDES, 1977, p. 245) Três décadas depois do fim da ditadura empresarial militar há um novo golpe para manter os interesses e privilégios desta minoría prepotente. A PEC 55 é a tradução material em nome de quem e para que fosse construído e deflagrado mais este Golpe de Estado. Esse é, pois, o traço mais profundo do que se reitera nas ditaduras e nos golpes na nossa história. (RAMOS, 2016, p. 34).

Nessa altura podemos começar a elencar algumas aproximações com relação ao nosso tema de trabalho, a educação que por mais uma vez foi foco como resultado de um golpe.

Após o golpe parlamentar do dia 31 de agosto de 2016, no qual destituiu a presidenta Dilma Rousseff de seu cargo, como primordial mudança no novo governo (Michel Temer), foi a aprovação da PEC 55, na qual congelou gastos públicos por 20 anos, denominada por muitos como a “PEC do fim dos tempos”. Posterior a isso, o próximo passo foi à aprovação da Medida Provisória n. 746/2016, posteriormente transformada em Lei n. 13415/2017.

Contudo, temos que analisar por partes, primeiramente nosso intuito é esclarecer como essas mudanças vem acontecendo ao longo de nossa história, nosso primeiro passo foi estudar as reformas durante o Golpe Civil-Militar de 1964, em específico analisamos as reformas de 1º e 2º graus, em seguida neste novo capítulo estamos buscando na história de como este Golpe Parlamentar fora construído. Nosso intuito agora almeja entender como este Golpe resultou além de outras mudanças, nosso objeto de estudo, ou seja, a Reforma do Ensino Médio.

No tocante no que se refere por reformas na educação temos que abordar papel primordial da consciência do ser humano. Neste sentido a mídia sempre teve seu papel fundamental, quanto no Golpe Civil-Militar de 64, e posteriormente no anseio das reformas educacionais. Neste ponto Ramos e Frigotto (2016), relatam de forma precisa tal função que a mídia, seja ela, falada ou escrita, em que diz que:

Antônio Gramsci (1991) discutiu o papel da imprensa na construção da hegemonia, processo pelo qual a dominação é exercida não pela violência, mas sim pela obtenção do consenso. Pierre Bourdieu (1997), por sua vez, escreveu um importante ensaio “Sobre a Televisão”, no qual demonstra as influências econômicas que sofrem os meios de comunicação e também como intelectuais que não são plenamente reconhecidos no seu campo utilizam os espaços da televisão para obterem o reconhecimento da população abordando questões complexas de forma simplória e em linguagem coloquial. (RAMOS; FRIGOTTO, 2016, p. 35 - 36)

Do ponto de vista sobre democracia, podemos observar que o papel da mídia tem grande papel no tocante desempenho que ela exerce sobre a sociedade. Neste sentido Saviani (2017) nos escreve que:

Com o desgaste dos regimes autoritários sob controle militar a partir do final da década de 1970 ocorre um processo chamado de abertura democrática. Assim, se no período autoritário a educação foi despojada de sua função de formação para a participação política, limitando-se ao papel de preparar recursos humanos para o desenvolvimento, com a abertura política passou-se a discutir mais intensamente não apenas a questão da democratização da escola, mas também a importância da educação no processo de democratização da sociedade. Buscou-se, assim, recuperar a função clássica da educação enquanto formação para o exercício da cidadania contrapondo-se ao contexto do regime militar quando essa preocupação caíra no esquecimento ao se promover a despolitização da educação, definindo-se como seu papel principal a preparação funcional de recursos humanos para o mercado de trabalho. Mas essa tendência que vinha se desenvolvendo na direção da consolidação da institucionalidade democrática desde o início dos anos oitenta do século XX rompeu-se agora no Brasil com o desfecho do golpe jurídico-midiático-parlamentar que provocou a quebra da institucionalidade democrática liquidando o Estado Democrático de Direito. (SAVIANI, 2017, p. 226 – 227).

Podemos ver claramente o desmonte da democracia executado pela burguesia e pela mídia. E isso tudo se reflete na educação de uma sociedade,

levando em consideração os propósitos por trás de cada fase em que atravessa a história do país.

3.2 A REFORMA DO ENSINO MÉDIO LEI N. 13.415/17

Os dados do Banco Mundial para o Brasil em 2016 era uma preocupação com a parte da população mais pobre, cerca de 40% dela, assim sugerindo uma melhoria na educação onde mais uma vez denota uma melhoria no capital humano, com isso após o Golpe de 2016 a melhor maneira de conduzir uma Reforma educacional seria por uma MP, que por sua vez tramitou sem consulta social.

Segundo Motta e Frigotto (2016), A MP nº 746/2016 (Lei nº 13.415/2017) promoveu a reestruturação do currículo do Ensino Médio sendo realizada em duas etapas: uma composta pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC); e a outra enfatizando as áreas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional, a ser implementada progressivamente em tempo integral.

Abaixo elencamos como ficou o processo de mudança entre a LDB, MP e posterior a Lei n. 13.415/2017, então segue as modificações e inclusões desta Lei na LDB 9.394/96 conforme o Quadro I.

Quadro I: Alterações Ensino Médio: LDBEB/1996 – MP 746/2016 – Lei n. 13.415/2017

ARTIGO LDB	MEDIDA	LEI n°
9.394/96	PROVISÓRIA 746/2016	13.415/2017
Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:		I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
Art. 24.	Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I	§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada

	do caput deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação.	de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.
Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.	§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.	§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.
Art. 26.	§ 5º No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa a partir do sexto ano.	§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.
Art. 26.	§ 7º A Base Nacional Comum Curricular disporá sobre os temas transversais que poderão ser incluídos nos currículos de que trata o caput.	§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput.
Art. 26	§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação, ouvidos o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e a União Nacional de Dirigentes de Educação - Undime.	§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.
Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: I - a consolidação e o aprofundamento dos		Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes

<p>conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;</p> <p>II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;</p> <p>III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;</p> <p>IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.</p>		<p>áreas do conhecimento</p> <p>I - linguagens e suas tecnologias;</p> <p>II - matemática e suas tecnologias;</p> <p>III - ciências da natureza e suas tecnologias;</p> <p>IV - ciências humanas e sociais aplicadas.</p>
<p>Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:</p>	<p>Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:</p>	<p>Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:</p>
<p>I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;</p>	<p>I - linguagens;</p>	<p>I - linguagens e suas tecnologias;</p>
<p>II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes</p>	<p>II - matemática;</p>	<p>II - matemática e suas tecnologias;</p>
<p>III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da</p>	<p>III - ciências da natureza;</p>	<p>III - ciências da natureza e suas tecnologias;</p>

instituição.		
IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio	IV - ciências humanas;	IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
	V - formação técnica e profissional.	V - formação técnica e profissional.
§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:	§ 1º Os sistemas de ensino poderão compor os seus currículos com base em mais de uma área prevista nos incisos I a V do caput	§ 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.
I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;		I – (revogado)
II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;		II – (revogado)
§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.	§ 3º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências, habilidades e expectativas de aprendizagem, definidas na Base Nacional Comum Curricular, será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.	§ 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput.
Art. 36	§ 5º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos cognitivos e socioemocionais, conforme diretrizes definidas pelo Ministério da Educação.	§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput.
Art. 36	§ 6º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e duzentas horas da carga horária total do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.	§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:
Art. 36	§ 7º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar integrada à Base Nacional Comum	§ 7º A oferta de formações experimentais relacionadas ao inciso V do caput, em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá,

	Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.	para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação.
Art. 36	§ 8º Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.	§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino.
Art. 36	§ 9º O ensino de língua portuguesa e matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio.	§ 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória.
Art. 36	§ 10. Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar, no ano letivo subsequente ao da conclusão, outro itinerário formativo de que trata o caput.	§ 10. Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos com terminalidade específica.
Art. 36	§ 11. A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação a que se refere o inciso V do caput considerará:	§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:
Art. 36	I - a inclusão de experiência prática de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos	I - demonstração prática;

	pela legislação sobre aprendizagem profissional;	
Art. 36	II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.	II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;
Art. 36	§ 12. A oferta de formações experimentais em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação.	§ 12. As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no caput.

Fonte: Pesquisa Junior Cesar Bitencourt

Com o viés ideológico Burguês promovido pelo “Todos pela Educação”, Ramos e Frigotto (2016) fazem um apanhado de como este grupo foi constituído de forma a ocuparem cargos no MEC (Ministério da Educação e Cultura), desta forma a MP (Medida Provisória) n. 746/2016, “foi publicada, a TV Cultura proporcionou ao atual titular da pasta ministerial da Educação o lugar central no Programa Roda Viva e, em torno dele, alguns intelectuais representantes do pensamento empresarial na Educação”. (RAMOS; FRIGOTTO, 2016, p. 36). A autora relata ainda que vários nomes que exerceram outros papéis na pasta educacional na era de FHC (Fernando Henrique Cardoso) voltam à ativa no Governo Temer, e termina dizendo que todos os envolvidos neste programa aplaudiram essas mudanças que fazem parte de um pacote de medidas proposta pelo novo governo, uma vez que uma MP, só pode ser prevista com caráter de urgência, ou seja, um governo ilegítimo conspirando com a classe dominante para a retirada de direitos e, por conseguinte a mudança na educação em específico no Ensino Médio.

Nesse programa, a maioria dos participantes aplaudiu a atual proposta de mudança do ensino médio e os telespectadores ainda puderam ouvir da ex-conselheira que o conteúdo da MP recupera a supostamente avançada política de ensino médio do governo de FHC, interrompida pelos governos dos Partidos dos Trabalhadores. (RAMOS; FRIGOTTO, 2016, p. 36).

Podemos observar total desrespeito aos avanços significativos na educação realizados pela gestão do PT (Partido dos Trabalhadores). Mesmo pensamento nos remete à Cunha (2017), na qual discorre de como essas mudanças estão entrelaçadas com governos de direita e até mesmo com o governo ditatorial de 64,

Não se trata de invenção de ministro improvisado. Trata-se, isto sim, da reedição da política educacional discriminadora do período Fernando Henrique Cardoso, quando Maria Helena Guimarães de Castro ocupou a presidência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais durante toda sua gestão, após dirigir secretarias nos governos paulistas de José Serra e Geraldo Alkmin. Ela retornou ao Ministério da Educação no governo Temer, agora como secretária geral. A concepção da Medida Provisória nº 746/2016 é de sua autoria, evidenciada na separação entre o Ensino Técnico e o Ensino Médio, apartação dissimulada nos *itinerários formativos específicos* — quatro propedêuticos e um terminal. Retorna, assim, a antiga concepção do Ensino Médio como preparação para o Ensino Superior para uns, e formação para o trabalho para outros. (CUNHA, 2017, p. 379).

Como salienta Saviani (2017), a conjuntura seja ela política ou educacional, está passando por um processo de esvaziamento, no qual um governo que se instaurou por meio de usurpação da soberania, ou seja, de um governo eleito pela população de forma democrática e que teve sua intitulação destituída de forma inconsistente nos faz acreditar mais uma vez em um golpe muito bem orquestrado pela burguesia e capital financeiro, com isso podemos observar tamanha foi à necessidade da reforma educacional. Uma população com menos conhecimento havendo assim um esvaziamento das disciplinas das áreas de humanas, como vamos abordar posteriormente.

Saviani (2017), ainda aponta que este novo modelo que envolve o Ensino Médio, foi proposto pelo movimento “Escola Sem Partido”, que surgiu através de uma ONG (Organização Não Governamental), e que no âmbito da atual conjuntura, foi levado como proposta de um projeto de Lei na câmara dos deputados. Podemos discorrer sobre este *slogan* com um texto na qual explica seu surgimento:

O âmbito onde a organicidade de classe melhor se explicita é o campo da educação, terreno da formação das novas gerações. Com efeito, não por acaso, o Movimento Escola sem Partido começou em 2004 e o Movimento Todos pela Educação em 2005 – ainda que oficializado em 2006 no lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O primeiro foi elaborando e explicitando o sentido contrário de como se define. Vale dizer, a ideologia do partido do pensamento único – da neutralidade do conhecimento, do ensino e da educação, mas acrescido, agora, da intolerância e ódio ao diferente. O segundo, criado por catorze dos maiores grupos econômico ligados à indústria, ao capital financeiro e ao agronegócio; e por dezoito parceiros, estes operadores, em especial nos sistemas municipais e estaduais de educação na disputa concreta do conteúdo, métodos e valores que interessam ao mercado. Após o Golpe de Estado, seu ideário tronou-se política do governo tendo como operadora a Secretária Geral do Ministério da Educação e sua equipe. (RAMOS; FRIGOTTO, 2016, p. 35).

Observando atentamente sobre no que discorre sobre resistência sobre a forma de governar e de mudanças, (SAVIANI, 2017, p. 228) observa que “nesse processo de resistência contamos com uma teoria da educação, a pedagogia histórico–crítica, cujo entendimento das relações entre educação e política é diametralmente oposto àquele esposado pela autodenominada “escola sem partido”.

Salientamos que algumas reformas realizadas até a concepção da Medida Provisória na Reforma do Ensino Médio, o Governo usurpador primeiramente congelou os gastos em investimentos por vinte anos com a PEC (Projeto de Emenda Constitucional) 241/55, ora, se para uma educação de qualidade tem que haver investimentos de grosso calibre, esses congelamentos andam na contramão na melhoria do ensino. Nesta linha de pensamento observamos que:

Do nosso ponto de vista, avançar tecnologicamente e qualificar a força de trabalho exigem alterar a posição subordinada e dependente do Brasil na divisão internacional do trabalho. Algo que se distancia cada vez mais, principalmente com as últimas medidas austeras de contenção de despesas e priorização do pagamento de juros e amortização da dívida (superávit primário) em detrimento de investimentos sociais. (MOTTA; FRIGOTTO, 2017, p. 360).

Antes de entendermos como de fato essa Reforma no Ensino Médio se estendeu, temos que entender quem esteve por trás de toda esta trama articulada

majoritariamente pela elite burguesa e pela direita conservadora na qual nos diz Motta e Frigotto (2017) que o esvaziamento desta faixa etária no ensino, esteve fundado no que diz respeito em matérias “inúteis”, ou seja, que na visão de quem estava propondo, seriam matérias que não chamavam atenção dos alunos, justificando assim a necessidade de reforma.

Salientamos quais são os sujeitos dessas mudanças, que como afirmam Motta e Frigotto (2017), no qual questionam quem são os sujeitos que deram tamanha urgência para uma reforma para uma “melhoria” da educação no ensino médio, colocamos melhoria entre aspas pelo fato do nosso trabalho também questionar se mudanças como realizadas na MP 746/2016, posteriormente em Lei nº 13.415/17, melhorarão o ensino e, em que sentido. Antes é importante destacar que, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (BRASIL, 2012), “os jovens com até 29 anos de idade representam 48,6% dos brasileiros, ou seja, pouco menos da metade da população brasileira é composta por jovens”. (MOTTA, FRIGOTTO, 2017, p.362).

Orso (2017) nos fornece dados que foram usados como fundamentais para divulgar o índice ruim das escolas da rede pública, porém nos cabe ressaltar, que estes dados não levaram em conta que:

Os dados não são animadores. Pois, considerando-se que 60% das escolas públicas do país, ou 75% das de SP, não participaram do exame, e que a rede privada apresentou melhores índices, por um lado, ressalvadas as críticas, acabar com o Enem, significa reduzir as possibilidades de acesso ao ensino superior por parte dos trabalhadores, ou então, que o governo não está nada preocupado com a universalização do ensino superior, que a educação continua sendo extremamente elitista. Ensino Superior voltou a ser uma exclusividade da classe dominante. Aos trabalhadores, os cursos técnicos, a “preparação” ou adestramento para o trabalho. (ORSO, 2017, p. 235).

Destacamos que os dados fornecidos para tal pesquisa, de como está a “saúde” do ensino no país, foi fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), na qual destaca Motta e Frigotto em uma de suas pesquisas:

Especificamente no Ensino Médio, o referido documento indica que, nas redes públicas, 7.229.831 matrículas foram realizadas, sendo 146.613 alunos matriculados na rede federal; 7.026.734, nas redes estaduais; e 56.489, nas redes municipais. Na rede privada, por sua vez, foram 1.070.358 estudantes. Ainda segundo o Censo Escolar Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas) 2015 (BRASIL, 2016), estavam matriculados no Ensino Médio regular nas redes estaduais urbanas e rurais 6.459.859 alunos, o que indica que, também no Ensino Médio, os estudantes brasileiros estão na rede pública de ensino. Entretanto, segundo PNAD-IBGE (BRASIL, 2015b), somente 56,7% desses jovens, com idade até 19 anos, concluíram o Ensino Médio. Esses dados constataam que os “sujeitos dessa etapa educacional”, logo, dessa reforma do Ensino Médio, são jovens oriundos das camadas populares. Outro aspecto importante é sobre a questão do mercado de trabalho. Ainda que esses jovens vençam o gargalo da passagem do Ensino Fundamental para o Ensino Médio e concluam o Ensino Médio profissional, passam a compor a amarga estatística da maior taxa de desemprego. A falácia de estimular o Ensino Médio para qualificar para o trabalho depara-se com a falta de emprego no mercado de trabalho para a quase totalidade desses jovens. (MOTTA; FRIGOTTO, 2017, p. 362).

Deste modo, passamos a entender que a maioria, dos jovens matriculados no Ensino Médio, está na rede pública. Dessa maneira, como destacado anteriormente, os jovens relacionados na pesquisa são oriundos da população mais pobre, ou seja, estudantes que estão na margem da sociedade, na base da pirâmide social. Salientamos a questão social como parte fundamental para o entendimento, então levamos isso “como parte constitutiva das relações sociais capitalistas, indissociável das configurações assumidas pelo capital-trabalho e pelas expressões ampliadas das desigualdades sociais, imprimindo relações de poder” (MOTTA; FRIGOTTO, 2017, p. 363). Essa visão crítica vai contra as relações conservadoras da grande burguesia na qual podemos retomar a questão do capital humano onde o indivíduo é o propulsor do seu crescimento econômico.

Para que esta reforma passasse de Medida Provisória para Lei tão rapidamente, foi disseminada a ideia de que o ensino médio no país não está funcionando.

Nosso entendimento enquanto educadores, de que é sim necessário haver mudanças no campo educacional, todavia, nosso questionamento é como essas mudanças vem acontecendo ao longo de nossa história, tendo em vista a Lei 13.415/17, essas mudanças foram feitas de “cima para baixo”, ou seja, se observadas de uma visão crítica de sociedade teriam que ser elaboradas por educadores no chão da escola e não por pessoas que estão apenas preocupadas em atender às demandas de uma classe elitista burguesa.

Desta maneira, observamos que no âmbito educacional, no que se refere sobre a flexibilização entre público e privado tem suas peculiaridades, onde podemos observar que “para o Movimento em Defesa do Ensino Médio, essa proposta fragmenta a formação e desconstitui a educação básica, que deixa de ser obrigatória e comum, como determinam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996) e as DCNEM/2012”. (KUENZER, 2017, p. 333) e que logo em seguida,

É afastada do espaço do debate quando o Governo Temer edita a Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, que incorpora a proposta que atende aos interesses do setor privado e do Conselho Nacional de Secretários da Educação (CONSED); esse processo que culmina com a promulgação da Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que estabelece as novas diretrizes e bases para o ensino médio, nos termos dispostos pela referida Medida Provisória. (KUENZER, 2017,p. 333).

Podemos ver no campo educacional, uma grande demanda de empresas que desempenharam vigoroso papel na privatização do ensino, seja ele superior ou de nível básico. Podemos citar uma grande empresa neste quesito a Kroton Educacional, que por sua vez antecipando à um modelo de mercado privatista, nos deparamos com:

A direção desse processo é a privatização do financiamento estudantil, para o que o ministro Mendonça Filho tem acenado em seus pronunciamentos. Antecipando-se às decisões governamentais, a Kroton já se prepara para financiar as mensalidades de seus alunos, por meio de banco próprio. (CUNHA, 2017, p. 382).

Num sentido mais abrangente de como a educação privada se beneficia de medidas governamentais, salientamos o Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), como um exemplo claro, cursos técnicos “aligeirados” que foram realizados ainda pelo mandato da presidenta Dilma Rousseff, observou neste período uma melhoria no aumento das matrículas para alunos no ensino técnico, nesta visão observamos que:

Em levantamento realizado em julho de 2015 (não publicado), constatamos que a União transferiu recursos para o programa, em 2014, no montante de R\$ 2.648.668.385,35, sendo que R\$ 2.581.208.152,00 foram destinados ao Sistema S. Até junho de 2015, em meio aos cortes na educação, tinham sido transferidos para o Pronatec R\$ 551.413.899,65 e, desse montante, R\$ 518.393.229,20 foram destinados ao Sistema S. Além da quase totalidade dos recursos públicos voltados para o “Ensino Técnico e ao emprego” — parte da sigla do programa — ter sido destinada ao setor privado, os cursos ofertados foram focados na FIC, isto é, em cursos de curta duração e voltados para o trabalho simples ofertados pelo Sistema S. (MOTTA; FRIGOTTO, 2017, p. 361).

Ou seja, as instituições privadas como o sistema S, por exemplo, também foram atendidas pelo programa de fomento governamental para aumento no índice de jovens nas instituições de ensino. Para isso contamos com o texto de Motta e Frigotto, no qual nos define claramente este momento

Enfim, a realidade concreta demonstra que a difusão da necessidade de investir em capital humano como motor de desenvolvimento econômico e social é uma ideologia, parcial e artificiosa. Os cortes no orçamento da educação e os repasses de recursos públicos para setores privados ofertarem cursos aligeirados e de baixo valor tecnológico agregado vão de encontro à ideologia do capital humano. Permanece, então, a questão de compreender as razões da urgência de reformar o Ensino Médio com a justificativa da modernização da estrutura curricular — flexibilização por áreas de conhecimento. (MOTTA; FRIGOTTO, 2017, p. 361).

Dessa maneira, as instituições privadas foram atendidas por programas governamentais, neste sentido, observamos que tanto público quanto privado foram atendidos, instituições de ensino básico e superior, que não vamos nos ater a este último uma vez que não é nosso foco de estudo. Assim sendo, temos que observar quais foram os objetivos que levaram mudanças tão rapidamente na educação.

Salientamos os rumos que essas medidas, que eram provisórias e, que passaram rapidamente a se tornarem Lei, tão pouco tempo depois. Como bem observa Orso (2017), onde fala que o tal desrespeito com professores, e envolvidos com a educação no país, que tal mudança tenha sido feito através de uma Medida Provisória, ressalta que nem na era da ditadura militar tal mudança aconteceu por Decreto ou Medida Provisória, impondo ainda mais sua indignação perante cenário. Neste mesmo sentido aponta que:

Então, do alto da “sapiência” e preocupação com a “qualidade do ensino”, o governo e seus ministros, decretaram: O ensino passará a ser integral..., a carga horária das escolas públicas será elevada de 800 para 1400 horas, de 4 horas diárias passará para 7 horas... Os alunos terão liberdade para escolher o curso que quiserem fazer... Não é uma maravilha tamanha preocupação com a melhoria da educação? (ORSO, 2017, p. 237).

Ora, podemos observar um grande “preocupação” por seus idealizadores, porem, temos que levar em consideração o congelamento de gastos (PEC 55). Se para uma educação de qualidade nos remete ao aumento do orçamento para educação então aqui nos deparamos com dois agravantes, que é de suma importância, primeiro: a educação não demanda de cortes ou de congelamentos para sua melhoria; segundo: como seus idealizadores pensaram em melhorar a qualidade do ensino, levando em consideração o congelamento de gastos, e para piorar, aumentando a carga horária, passando o ensino médio para integral? São questionamentos que nos cabe fazer no âmbito de nossa pesquisa.

Se de um lado têm-se as instituições privadas envolvidas neste cenário de Reforma educacional, por outro, quem defende uma educação para a classe trabalhadora,

Por outro lado, encontram-se as entidades e os intelectuais que historicamente têm buscado a construção de um projeto de educação que atenda aos interesses da classe trabalhadora, e que defendem a organização de um currículo que integre de forma orgânica e consistente as dimensões da ciência, da tecnologia, da cultura e do trabalho, como formas de atribuir significado ao conhecimento escolar e, em uma abordagem integrada, produzir maior diálogo entre os componentes curriculares, estejam eles organizados na forma de disciplinas, áreas do conhecimento ou ainda outras formas previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (DCNEM/2012). (KUENZER, 2017, p. 333).

Consideramos as leis que regulamentam o ensino no país, segundo Kuenzer (2017) e que, segundo discurso oficial estava travando o avanço da educação, em particular o Ensino Médio no país, o Governo de Michel Temer, edita a Medida Provisória 746/2016, o que, tramitou com facilidade, transformada em Lei n. 13.415/17, que estabelece novas Diretrizes de Base para o Ensino Médio

A restrição ao debate e o tempo reduzido que transcorreu entre o estabelecimento da Comissão Especial (março de 2012) para realizar os estudos que subsidiariam o PL nº 6840 (2013, na versão inicial, e dezembro de 2014, na versão substitutiva), as edições da Medida Provisória (setembro de 2016) e da nova Lei (fevereiro de 2017) evidenciam o caráter autoritário das novas diretrizes, contrariando o movimento histórico pautado pela ampla discussão na sociedade civil e entre esta e o governo, que caracterizou o processo de construção e aprovação das diretrizes curriculares até então em vigor. (KUENZER, 2017, p. 333 – 334).

Esta Reforma altera a questão da carga horária que passou de 800 horas distribuídas em 200 dias letivos para os três anos do Ensino Médio, aumentando progressivamente para 1.400 horas, ou seja, um aumento de 600 horas. Com isso os sistemas de ensino em até 5 anos deverão passar das 800 horas, para 1.000 horas e, progressivamente para 1.400 horas/por ano do Ensino Médio. Com relação à hora/aula passará de 5 horas aulas diárias para 7 horas de aulas diárias, ou seja, tempo integral, mas este item a ser alcançado no próximo quinquênio. . Importante enfatizar, as escolas serão custeadas pelos recursos do MEC levando em consideração o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de cada localidade.

De acordo com as novas alterações o Ensino Médio, terá a seguinte estruturação

Sob a justificativa da flexibilização das trajetórias curriculares para atender aos projetos de vida dos jovens, a organização curricular passa a admitir diferentes percursos. Assim, da carga horária total, no máximo 1.800 horas serão comuns, atendendo à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e incluindo a parte diversificada prevista no art. 26 da Lei nº 9394/1996; o art. 35 a da Lei nº 13.415/2017, em seu quinto parágrafo, contudo, estabelece apenas a duração máxima do conteúdo curricular comum, “de acordo com a definição dos sistemas de ensino”. Isso pode significar autonomia dos sistemas de ensino para propor uma carga horária menor, uma vez que a Lei não estabelece o mínimo. A carga horária de componentes curriculares comuns corresponde a dois terços de um percurso de 3 anos com 800 horas por ano e a 60% de um percurso de 3 anos com 1.000 horas por ano; caso o percurso seja integral, com 1.400 horas por ano em 3 anos, o conteúdo comum corresponderá a 38% do total do curso, ou seja, pouco mais que um terço. (KUENZER, 2017, p. 334).

Neste sentido, o Ensino Médio será dividido por itinerários formativos, as únicas disciplinas que serão obrigatoriamente ofertadas nos três anos do Ensino Médio serão língua Portuguesa e Matemática, as demais como Filosofia, Artes e

Sociologia, Educação Física, por exemplo, terão obrigatoriedade, mas não está definido em qual ano serão ofertadas, ou seja, estarão atreladas na BNCC.

De um total de 4.200 horas que todo o percurso oferecerá no máximo 1.800 horas serão os conteúdos definidos pela BNCC. Essa flexibilização, terá um grande esvaziamento de conteúdo se observarmos a obrigatoriedade

Esses percursos (itinerários formativos) serão organizados por meio de diferentes arranjos curriculares, podendo ou não estar integrados à formação comum, e devem levar em conta o contexto local e as possibilidades dos sistemas de ensino. Só são duas as disciplinas obrigatórias nos três anos do ensino médio: língua portuguesa e matemática; as demais, e entre elas artes, educação física, sociologia e filosofia, devem ser obrigatoriamente incluídas, mas não por todo o percurso, o que pode significar apenas um módulo de curta duração. A língua inglesa tem oferta obrigatória; os sistemas de ensino poderão ofertar outras línguas, mas em caráter optativo. (KUENZER, 2017, p. 335).

Caberão as entidades de ensino ofertar os itinerários formativos regidos pela BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Com relação ao currículo, o Ensino Médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I – linguagens e suas tecnologias;
- II – matemática e suas tecnologias;
- III – ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV – ciências humanas e sociais aplicadas;
- V – formação técnica e profissional.

A oferta de quantos e quais itinerários formativos será definida pelos sistemas de ensino, segundo suas condições concretas, o que levará à restrição das possibilidades de escolha pelo aluno, ou seja, ao enrijecimento. Da mesma forma, o aluno pode cursar mais de um itinerário, desde que haja vaga (dependendo da carga horária, isso só será possível na forma subsequente). Todos os certificados habilitam à continuidade de estudos no ensino superior, contudo o itinerário cursado reduz as possibilidades de sucesso em processos seletivos para áreas diferentes da cursada, o que levará os alunos a frequentarem cursos preparatórios, que acabam sendo incentivados pela nova proposta. (KUENZER, 2017, p. 334).

Na Figura I observamos a estrutura organizacional, ocasionada pela Reforma do Ensino Médio, atrelada a BNCC

Figura I: Estrutura Organizacional – Ensino Médio.



Fonte: BNCC, 2018.

Podemos observar um atraso na educação se comparado com o antigo modelo. Uma vez que possibilita ao aluno a obrigatoriedade de escolha de qual itinerário formativo irá percorrer, o que é uma decisão complexa, considerando a faixa etária dos jovens do Ensino Médio. Neste aspecto é importante enfatizar que nem todos os itinerários formativos serão ofertados em todas as escolas, o que reduzirá e inviabilizará a opção de escolha dos estudantes.

Os docentes também foram afetados pela nova Lei, pois, aulas poderão ser ministradas por profissionais não sendo formados em licenciaturas ou licenciados. Esses profissionais poderão ministrar aulas comprovando notório saber, ou seja, não será mais exigida formação específica na área de conhecimento.

Salientamos também, o que defendem os idealizadores desta Reforma. Segundo Ministro da Educação (Governo Temer) Mendonça Filho “Quem quiser precipitar a entrada no mercado de trabalho poderá fazê-lo com qualificação profissional”, reforçando o ideário sobre a educação para a formação de mão de obra aligeirada e barata.

Numa perspectiva didática, na Figura II estão algumas alterações em relação a MP 746/2016 e a Lei n. 13.415/2017.

Figura II: Reforma do Ensino Médio – Alterações da MP746/2016 a Lei n. 13.415/2017

REFORMA DO ENSINO MÉDIO (MP 746/16)
Confira os principais pontos do texto aprovado pelo Plenário

<p>ÁREA DE FORMAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> Já no início do curso, os alunos poderão escolher a área na qual vão se aprofundar: linguagens; ciência da natureza; ciências humanas e sociais aplicadas; matemática; e formação técnica e profissional <p>✓ O que mudou: Na MP, a escolha do aluno só se daria após a metade do ensino médio</p>	<p>DISCIPLINAS</p> <ul style="list-style-type: none"> Serão obrigatórias: matemática, português, inglês, sociologia, filosofia, artes e educação física <p>✓ O que mudou: Na MP, sociologia, filosofia, artes e educação física não eram obrigatórias</p>	<p>BASE CURRICULAR</p> <ul style="list-style-type: none"> A Base Nacional Comum Curricular deve representar 60% do currículo O restante (além das disciplinas previstas na lei) será definido pelo Conselho Nacional da Educação <p>✓ O que mudou: Na MP, a Base Nacional Comum Curricular representava 50% do currículo</p>
<p>CARGA HORÁRIA</p> <ul style="list-style-type: none"> Em 5 anos, a carga horária do ensino médio deve passar das atuais 800 horas anuais para pelo menos 1.000 horas anuais (5 horas diárias) Deve ser progressivamente ampliada para 1.400 horas anuais (7 horas diárias) <p>✓ O que mudou: A MP previa apenas a ampliação progressiva para as 1.400 horas anuais, mas não fixava metas</p>	<p>APOIO FEDERAL</p> <ul style="list-style-type: none"> A ajuda do governo federal para que os estados implantem escolas de tempo integral ocorrerá por dez anos <p>✓ O que mudou: A MP previa a ajuda do governo federal por apenas por quatro anos</p>	<p>PROFESSORES</p> <ul style="list-style-type: none"> Professores “com notório saber” poderão lecionar no ensino técnico e profissional Profissionais graduados que não têm cursos de licenciatura poderão dar aulas no ensino médio, desde que façam complementação pedagógica Permite que a formação em licenciatura de professores se dê em faculdades isoladas, e não apenas em universidades e institutos superiores de educação, como prevê a lei atual <p>✓ O que mudou: A MP só previa professores “com notório saber” no ensino técnico e profissional</p>

Fonte: www2.camara.leg.br

Kuenzer faz críticas ao novo modelo, que “a reforma resolveu, pelo menos, dois grandes problemas para os sistemas de ensino: a falta de professores para várias disciplinas e a dificuldade para resolver a precariedade das condições

materiais das escolas” (KUENZER, 2017, p. 336). Não podemos deixar de lado ainda com relação à flexibilização, a modalidade de ensino à distância EaD, em que o aluno procure na sua vivência encontrar-se para que consiga assimilar aulas à distância, caberá ao aluno se adaptar com relação ao tempo de estudo que ele se propõe a fazer, ou seja, voltamos aqui ao Aprender a Aprender, que segundo Kuenzer (2017) o aluno passando de expectador para sujeito de sua aprendizagem.

Dessa maneira, observamos as mudanças realizadas no âmbito educacional, em específico no Ensino Médio, uma flexibilização no ensino que fará com que a educação que já tinha seus problemas, passe a ter muito mais levando em consideração aos cortes de investimentos em educação, saúde e segurança, ou seja, na base da sociedade.

Em suma, essas mudanças vieram para elevar ainda mais a desigualdade seja ela de renda ou de saberes, este último relacionado à educação. Levando nosso estudo como guia, observamos que o “Novo Ensino Médio” – nome adotado pelo governo Temer – está fazendo com que a precariedade da educação aumente de forma exacerbada, e os índices de desenvolvimento seja ele econômico ou humano, diminua drasticamente. Os avanços que se desenvolveram durante décadas, tiveram um retrocesso de grandes proporções.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o desenvolvimento da pesquisa, consideramos que a educação passou e tem passado por Reformas, para atender, de forma maximizada, demandas de um Estado mínimo de direito para classe trabalhadora, embora atenda parcialmente os interesses dos trabalhadores.

Tirar direitos e maximizar os ganhos do capital ficam evidentes no decorrer do nosso trabalho. Como salientamos no primeiro capítulo sobre a Reforma do 1º e 2º Graus, tais mudanças tinham por prioridade a formação aligeirada para o mercado de trabalho.

Diante disso, Motta e Frigotto (2017) afirmam que os golpes sempre estiveram encravados na nossa história, visando os ganhos do capital e, conseqüentemente, com a retirada de direitos da classe trabalhadora. O golpe Civil-Militar de 1964 e o golpe de 2016 tem por, coincidência ou não, apoio da mídia empresarial, manipulação da grande massa, essa última que sempre negou o conhecimento e a educação para os trabalhadores.

O que difere o Golpe Civil-Militar de 1964 e o Golpe de 2016 é o fato de que o primeiro se deu pela base da força e, o segundo, pelo consentimento, subsidiado pelo capital financeiro, burguesia nacional, poderes judiciário e legislativo e grande mídia.

Sobre a Reforma de 1971 e a Reforma de 2017, consideramos que, segundo Sabbi (2014), os dados educacionais da época (ano de 1971) relatavam uma precarização do ensino, que nos faz comparar com a Reforma do Ensino Médio (ano de 2017), no qual o governo vigente que implantou a Lei levasse para a mídia dados de que a educação, em específico o Ensino Médio, atravessava graves problemas e necessitaria de uma reforma urgentemente. Considerando a Reforma do Ensino Médio, Motta e Frigotto (2017) afirmam que o país retroagiu muito mais do que quando houve as mudanças na era Ditatorial com a Reforma de 1971. Nesta época os Estados não passavam por uma precariedade no qual estão passando, por sua vez, as escolas não conseguirão adotar o modelo de escola integral uma vez que houve congelamento dos gastos públicos (PEC 55), ou seja, as escolas irão adotar os Itinerários Formativos de acordo com sua saúde financeira, condições objetivas e subjetivas.

Estamos vivenciando claramente um Estado de exceção, onde mudanças estão sendo feitas claramente para alunos da classe trabalhadora, na qual se tem uma retomada, no Decreto nº 2.208/1996, que já aprofundava a dualidade estrutural entre educação profissional e educação básica.

A Reforma está, segundo Motta e Frigotto (2017), retroagindo à Reforma de 1º e 2º Graus Lei n. 5.692/71, ou seja, uma Reforma com ares de ditadura, com uma profissionalização precária frente às realidades dos estados. Não podemos dizer que o Ensino Médio será de “livre escolha”, para os estudantes, como afirmam os reformadores, ela será compulsória, pois será o caminho para cumprir a carga horária obrigatória e, quando der, a ampliação em tempo integral como está descrito na Lei, será baseado nas condições de infraestrutura que cada escola, que já são precarizadas. Nessas condições cada escola irá oferecer o que tem condições a oferecer, pois, com a PEC 55, os investimentos foram congelados para 20 anos e, para uma escola em tempo integral, terá que haver mais investimentos.

A formação profissional técnica nos remete aos moldes da Lei n. 5.692/71, que, por sua vez, era uma opção para os pobres. Segundo Ramos e Frigotto (2017), a formação técnica profissional torna-se um dos itinerários formativos que está em vigência atualmente, ainda assim destinado aos pobres, uma vez que estudantes não puderam, com a Reforma de 1971, optar por estudar Sociologia e Filosofia, ou seja, estudantes que não provocassem uma leitura crítica da realidade, algo que estamos vendo atualmente com a Lei n. 13.415/2017 que Reformou o Ensino Médio nos moldes da era do Regime Civil-Militar de 1964.

A Lei n. 13.415/17 liquida o Ensino Médio como fase final da Educação Básica, no país. Consolida o projeto da classe dominante, ou seja, uma hegemonia imposta sem defesa, sem que a classe trabalhadora mesmo que tentando, não obteve muitos sucessos. Um enfrentamento, ou seja, uma luta contra-hegemônica para que possamos voltar para uma democracia seja no âmbito da educação, cultura, dentre outros. (KUENZER, 2017).

Por fim, salientamos, com base em Saviani (2017), que o país atravessa por uma conjuntura educacional muito grave. A educação está sendo desafiada amplamente e temos que exercer o direito de desobediência civil, por um lado se deve resistir, lutar exercer este direito enquanto democracia de desafiar o sistema. Por outro lado temos que lutar para que gerações futuras também possam ter

acesso à uma educação ampla e de qualidade, e uma restauração da democracia que está sendo usurpada das mãos da sociedade.

O trabalho buscou avaliar as semelhanças nas duas Reformas educacionais (1971 e 2017), com isso avaliamos alguns aspectos de muita semelhança. Nessa perspectiva, salientamos a predominância da teoria do capital humano, que em sua perspectiva surgida em meados de 1950 nos Estados Unidos por um professor chamado Theodore W. Schultz. Essa teoria visa desempenhar no ser humano sua capacidade de qualificação, ou seja, o indivíduo depende apenas de si para seu crescimento e a educação está ligada nessa perspectiva para que a escola forme um indivíduo capaz de desempenhar seu papel. Essa teoria é evidenciada nas duas Reformas.

Outro aspecto semelhante é a formação técnica e profissional. Ambas as Reformas visam uma formação para o mercado de trabalho, no contexto do Golpe Civil-Militar de 1964 o país passava por um crescimento econômico no qual demandava mão de obra rápida e barata o que justificava a Reforma no ensino de 1º e 2º Graus, o que não está evidente na reforma de Ensino Médio de 2017 uma vez que o país atravessa por uma grave crise econômica e política.

Ambas as reformas tem o caráter terminal profissional e técnico, havendo assim um esvaziamento no conteúdo uma vez que os estudantes não serão atendidos já que o congelamento de gastos pela PEC 55 limitou os gastos das escolas, sendo assim as mesmas não terão em sua grande maioria condições de desempenhar uma formação integral. Nessa perspectiva podemos observar que, o que de fato está por trás dessa nova Lei que Reformou o Ensino Médio, é a diminuição da classe mais desfavorecida entre nas Universidades de forma uma educação excludente uma vez que se nega o pensamento crítico da realidade e da sociedade.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2017. Disponível em: < 568 http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_publicacao.pdf>. Acesso em: 25 de junho de 2019.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e B. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>>. Acesso em: 25 de junho de 2019.

BRASIL. **Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF: 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm>. Acesso em 20 junho de 2019.

BRASIL. **Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Fixa Diretrizes e Bases para o Ensino Médio. Brasília, DF: 2017. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro-2017-784336-publicacaooriginal-152003-pl.html>>. Acesso em: 20 junho de 2019

CUNHA, Luiz A. **Ensino Médio: Atalho para o Passado**. In: **Revista Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, nº. 139, p.373-384, abr.-jun. 2017

HORTA, Mauricio. **21 Mitos sobre a Ditadura Militar, As verdades e mentiras sobre o período mais obscuro da historia do Brasil**. Revista Super Interessante. Dez. 2017 <<https://super.abril.com.br/especiais/21-mitos-sobre-a-ditadura-militar>>. Acesso em: 09/05/2018

GERMANO, José Willington. **Estado militar e educação no Brasil**. – 5. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

KUENZER, Acácia Z. **Trabalho e Escola: A Flexibilizaçãodo Ensino Médio no Contexto do Regime de Acumulação Flexível**. In: **Revista Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, nº. 139, p.331-354, abr.-jun., 2017

LUCENA, Carlos; et al. **A crise da democracia brasileira – Volume I –**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2017.

MOTTA, Vânia Cardoso da; FRIGOTTO, G. **Por que a Urgência da Reforma do Ensino Médio?** Medida Provisória nº 746/2016 (LEI Nº 13.415/2017). In: **Revista Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, nº. 139, p.355-372, abr.-jun. 2017

O DIA que durou 21 anos. Produção de Camilo Tavares. Co-produção TV Brasil. Pequi Filmes. Roteiro e entrevistas de Flávio e Camilo. Brasil 2012. 1 Documentário.

RAMOS, M. N; FRIGOTTO, G. **Medida Provisória 746/2016: A Contra-Reforma Do Ensino Médio Do Golpe De Estado De 31 De Agosto De 2016**. In: **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, nº 70, p. 30-48, dez. 2016 – ISSN: 1676-2584.

SABBI, Volmir. **Políticas Educacionais no Brasil: A Dualidade Educacional nas Trajetórias de Escolarização e Profissionalização**. 237f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual de Maringá. Orientador: Mário Luiz Neves de Azevedo. Maringá, 2014.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. 11 ed. Campinas/SP: Autores Associados, 2008.

SAVIANI, Demerval. **O legado educacional do Regime Militar**. Cad. Cedes, Campinas, vol. 28, nº. 76, p. 291-312, set./dez. 2008. Disponível em: <<https://www.cedes.unicamp.br>> .Acesso em: 20/03/2018.

SHIROMA, E. O.; MORAES, M. C. M.; EVANGELISTA, O. (Orgs.). **Política Educacional**. 4 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

ANEXOS

ANEXO I – LEI N. 5692/1971

Presidência da República**Casa Civil****Subchefia para Assuntos Jurídicos****LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971.**

[\(Vide Lei nº 4.024, de 1961\)](#)

[\(Vide Decreto-Lei nº 1.044, de 1961\)](#)

[\(Vide Decreto nº 70.929, de 1972\)](#)

[\(Vide Decreto nº 71.244, de 1972\)](#)

[\(Vide Decreto nº 71.737, de 1973\)](#)

[\(Vide Decreto nº 71.737, de 1973\)](#)

[\(Vide Decreto nº 88.374, de 1983\)](#)

[\(Vide Decreto nº 90.922, de 1985\)](#)

[\(Vide Decreto nº 94.664, de 1987\)](#)

[\(Vide Decreto nº 96.533, de 1988\)](#)

[\(Vide Lei nº 7.692, de 1988\)](#)

[\(Vide Decreto nº 240, de 1991\)](#)

[\(Vide Decreto nº 357, de 1991\)](#)

[Revogada pela Lei nº 9.394, de](#)

[20.12.1996](#)

[Texto para impressão](#)

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Do Ensino de 1º e 2º graus**

Art. 1º O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

1º Para efeito do que dispõe os [artigos 176 e 178 da Constituição](#), entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino médio, o de segundo grau.

2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 1º - O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania. [\(Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982\)](#)

§ 1º - Para efeito do que dispõem os arts. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de 1º grau e, por ensino médio, o de 2º grau. ([Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

§ 2º - O ensino de 1º e 2º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional. ([Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

Art. 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 3º Sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas, os sistemas de ensino estimularão, no mesmo estabelecimento, a oferta de modalidades diferentes de estudos integrados, por uma base comum e, na mesma localidade:

- a) a reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas;
- b) a entrosagem e a intercomplementariedade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros;
- c) a organização de centros interescolares que reúnem serviços e disciplinas ou áreas de estudo comuns a vários estabelecimentos.

Art. 4º Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

1º Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I - O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude.

II - Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.

III - Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de materiais relacionadas de acordo com o inciso anterior.

2º No ensino de 1º e 2º graus dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

3º Para o ensino de 2º grau, o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins.

4º Mediante aprovação do Conselho Federal de Educação, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimos de currículo previamente estabelecidos por aquele órgão, assegurada a validade nacional dos respectivos estudos.

Art. 4º - Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos de ensino e às diferenças individuais dos alunos. ([Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

§ 1º - A preparação para o trabalho, como elemento de formação integral do aluno, será obrigatória no ensino de 1º e 2º graus e constará dos planos curriculares dos estabelecimentos de ensino. ([Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

§ 2º - À preparação para o trabalho, no ensino de 2º grau, poderá ensejar habilitação profissional, a critério do estabelecimento de ensino. ([Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

§ 3º - No ensino de 1º e 2º graus, dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira. ([Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

Art. 5º As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, constituirão para cada grau o currículo pleno do estabelecimento.

1º Observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominantes nas finais;

b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial.

2º A parte de formação especial de currículo:

a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau;

b) será fixada, quando se destina a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periódicamente renovados.

3º Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender a aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores.

Art. 5º - Os currículos plenos de cada grau de ensino, constituídos por matérias tratadas sob a forma de atividades, áreas de estudo e disciplinas, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, serão estruturados pelos estabelecimentos de ensino. ([Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

Parágrafo único - Na estruturação dos currículos serão observadas as seguintes prescrições: ([Incluído pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

a) as matérias relativas ao núcleo comum de cada grau de ensino serão fixadas pelo Conselho Federal de Educação; ([Incluído pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

b) as matérias que comporão a parte diversificada do currículo de cada estabelecimento serão escolhidas com base em relação elaborada pelos Conselhos de Educação, para os respectivos sistemas de ensino; ([Incluído pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

c) o estabelecimento de ensino poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com a alínea anterior; [\(Incluído pela Lei nº 7.044, de 1982\)](#)

d) as normas para o tratamento a ser dado à preparação para o trabalho, referida no § 1º do artigo anterior, serão definidas, para cada grau, pelo Conselho de Educação de cada sistema de ensino; [\(Incluído pela Lei nº 7.044, de 1982\)](#)

e) para oferta de habilitação, profissional são exigidos mínimos de conteúdo e duração a serem fixados pelo Conselho Federal de Educação; [\(Incluído pela Lei nº 7.044, de 1982\)](#)

f) para atender às peculiaridades regionais, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer, outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimo de conteúdo e duração previamente estabelecidos na forma da alínea anterior. [\(Incluído pela Lei nº 7.044, de 1982\)](#)

Art. 6º As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com as empresas.

Parágrafo único. O estágio não acarretará para as empresas nenhum vínculo de emprego, mesmo que se remunere o aluno estagiário, e suas obrigações serão apenas as especificadas no convênio feito com o estabelecimento.

Art. 6º - As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com empresas e outras entidades públicas ou privadas. [\(Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982\)](#)

Parágrafo único - A cooperação quando feita sob a forma de estágio, mesmo remunerado, não acarretar para as empresas ou outras entidades vínculo, algum de emprego com os estagiários, e suas obrigações serão apenas as especificadas no instrumento firmado com o estabelecimento de ensino. [\(Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982\)](#)

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no [Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969](#). [\(Vide Decreto nº 69.450, de 1971\)](#)

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.

Art. 8º A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas ou áreas de estudo organizadas de forma a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos e, no ensino de 2º grau, ensejem variedade de habilitações.

1º Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1º e 2º graus e, no de 2º grau, a matrícula por disciplina sob condições que assegurem o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos estudos.

2º Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reúnam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras e outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe.

Art. 8º - A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas, áreas de estudo ou atividades, de modo a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a

inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos. ([Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

§ 1º - Admitir-se-á a organização semestral, no ensino de 1º e 2º graus e, no de 2º grau, a matrícula por disciplina, sob condição que assegure o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos estudos. ([Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

§ 2º - Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reúnam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras e de outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe. ([Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

Art. 9º OS alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acôrdo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 10. Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professôres, a família e a comunidade.

Art. 11. O ano e o semestre letivos, independentemente do ano civil, terão, no mínimo, 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas.

1º Os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus funcionarão entre os períodos letivos regulares para, além de outras atividades, proporcionar estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente e ministrar, em caráter intensivo, disciplinas, áreas de estudo e atividades planejadas com duração semestral, bem como desenvolver programas de aperfeiçoamento de professôres e realizar cursos especiais de natureza supletiva.

2º Na zona rural, o estabelecimento poderá organizar os períodos letivos, com prescrição de férias nas épocas do plantio e colheita de safras, conforme plano aprovado pela competente autoridade de ensino.

Art. 12. O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e dos mínimos fixados para as habilitações profissionais.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudos definido neste artigo.

Art. 12 - O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e, quando for o caso, dos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação para as habilitações profissionais. ([Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

Parágrafo único - Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos de ensino situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudo definidos neste artigo. ([Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

Art. 13. A transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando fôr o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 14. A verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

1º Na avaliação do aproveitamento, a ser expressa em notas ou menções, preponderarão os aspectos qualitativos sôbre os quantitativos e os resultados obtidos durante o período letivo sôbre os da prova final, caso esta seja exigida.

2º O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento.

3º Ter-se-á como aprovado quanto à assiduidade:

a) o aluno de freqüência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;

b) o aluno de freqüência inferior a 75% que tenha tido aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotadas pelo estabelecimento;

c) o aluno que não se encontre na hipótese da alínea anterior, mas com freqüência igual ou superior, ao mínimo estabelecido em cada sistema de ensino pelo respectivo Conselho de Educação, e que demonstre melhoria de aproveitamento após estudos a título de recuperação.

4º Verificadas as necessárias condições, os sistemas de ensino poderão admitir a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento.

Art. 15. O regimento escolar poderá admitir que no regime seriado, a partir da 7ª série, o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividade de série anterior, desde que preservada a seqüência do currículo.

Art. 16. Caberá aos estabelecimentos expedir os certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas ou grau escolar e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2º grau, ou de parte dêste.

Parágrafo único. Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais deverão ser registrados em órgão local do Ministério da Educação e Cultura. ([Vide Decreto nº 70.661, de 1972](#))

Art. 16 - Caberá aos estabelecimentos de ensino expedir os certificados de conclusão de série, de disciplinas ou grau escolar, e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais. ([Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

CAPÍTULO II

Do Ensino de 1º Grau

Art. 17. O ensino de 1º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

Art. 18. O ensino de 1º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades.

Art. 19. Para o ingresso no ensino de 1º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos.

§ 1º As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade.

§ 2º Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes.

Art. 20. O ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula.

Parágrafo único. Nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios, deverá a administração do ensino fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a freqüência dos alunos.

CAPÍTULO III

Do Ensino de 2º Grau

Art. 21. O ensino de 2º grau destina-se à formação integral do adolescente.

Parágrafo único. Para ingresso no ensino de 2º grau, exigir-se-á a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes.

Art. 22. O ensino de 2º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

Parágrafo único. Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos no mínimo, e cinco no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2º grau.

Art. 22 - O ensino de 2º grau terá a duração mínima de 2.200 (duas mil e duzentas) horas de trabalho escolar efetivo e será desenvolvido em pela menos três séries anuais. ([Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

§ 1º - Quando se tratar de habilitação profissional, esse mínimo poderá ser ampliado pelo Conselho Federal de Educação, de acordo com a natureza e o nível dos estudos pretendidos. ([Incluído pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

§ 2º - Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos, no mínimo, a cinco, no máximo, os estudos correspondente a três séries da escola de 2º grau. ([Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

Art. 23. Observado o que sobre o assunto conste da legislação própria: ([Revogado pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

a) a conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, ou do correspondente no regime de matrícula por disciplinas, habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior; ([Revogado pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

b) os estudos correspondentes à 4ª série do ensino de 2º grau poderão, quando equivalentes, ser aproveitados em curso superior da mesma área ou de áreas afins. ([Revogado pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

CAPÍTULO IV

Do Ensino Supletivo

Art. 24. O ensino supletivo terá por finalidade:

a) suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

b) proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte.

Parágrafo único. O ensino supletivo abrangerá cursos e exames a serem organizados nos vários sistemas de acordo com as normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 25. O ensino supletivo abrangerá, conforme as necessidades a atender, desde a iniciação no ensino de ler, escrever e contar e a formação profissional definida em lei específica até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimentos.

§ 1º Os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destinam.

§ 2º Os cursos supletivos serão ministrados em classes ou mediante a utilização de rádios, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitam alcançar o maior número de alunos.

Art. 26. Os exames supletivos compreenderão a parte do currículo resultante do núcleo comum, fixado pelo Conselho Federal de Educação, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e poderão, quando realizadas para o exclusivo efeito de habilitação profissional de 2º grau, abranger somente o mínimo estabelecido pelo mesmo Conselho.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo deverão realizar-se:

a) ao nível de conclusão do ensino de 1º grau, para os maiores de 18 anos;

b) ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para os maiores de 21 anos.

§ 2º Os exames supletivos ficarão a cargo de estabelecimentos oficiais ou reconhecidos indicados nos vários sistemas, anualmente, pelos respectivos Conselhos de Educação.

§ 3º Os exames supletivos poderão ser unificados na jurisdição de todo um sistema de ensino, ou parte deste, de acordo com normas especiais baixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 27. Desenvolver-se-ão, ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino de 1º grau, cursos de aprendizagem, ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da escolarização regular, e, a esse nível ou ao de 2º grau, cursos intensivos de qualificação profissional.

Parágrafo único. Os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimento de estudos quando incluírem disciplinas, áreas de estudo e atividades que os tornem equivalentes ao ensino regular conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas.

Art. 28. Os certificados de aprovação em exames supletivos e os relativos à conclusão de cursos de aprendizagem e qualificação serão expedidos pelas instituições que os mantenham.

CAPÍTULO V

Dos Professores e Especialistas

Art. 29. A formação de professores e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

- a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
- c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1º Os professores a que se refere a letra a poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando fôr o caso, formação pedagógica.

§ 2º Os professores a que se refere a letra b poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

§ 3º Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores.

Art. 30 - Exigir-se-á como formação mínima para o exercício de magistério: [\(Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982\)](#)

a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau; [\(Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982\)](#)

b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração; [\(Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982\)](#)

c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena. [\(Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982\)](#)

§ 1º - Os professores a que se refere alínea "a" poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau, mediante estudos adicionais cujos mínimos de conteúdo e duração serão fixados pelos competentes Conselhos de Educação. [\(Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982\)](#)

§ 2º - Os professores a que se refere a alínea "b" poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais no mínimo, a um ano letivo. [\(Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982\)](#)

§ 3º - Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores. ([Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982](#))

Art. 31. As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais referidos no § 2º do artigo anterior serão ministrados nas universidades e demais instituições que mantenham cursos de duração plena.

Parágrafo único. As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais, de preferência nas comunidades menores, poderão também ser ministradas em faculdades, centros, escolas, institutos e outros tipos de estabelecimentos criados ou adaptados para êsse fim, com autorização e reconhecimento na forma da lei.

Art. 32. O pessoal docente do ensino supletivo terá preparo adequado às características especiais desse tipo de ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Educação.

Art. 33. A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação.

Art. 34. A admissão de professores e especialistas no ensino oficial de 1º e 2º graus far-se-á por concurso público de provas e títulos, obedecidas para inscrição as exigências de formação constantes desta Lei.

Art. 35. Não haverá qualquer distinção, para efeitos didáticos e técnicos, entre os professores e especialistas subordinados ao regime das leis do trabalho e os admitidos no regime do serviço público.

Art. 36. Em cada sistema de ensino, haverá um estatuto que estruture a carreira de magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.

Art. 37. A admissão e a carreira de professores e especialistas, nos estabelecimentos particulares de ensino de 1º e 2º graus, obedecerão às disposições específicas desta Lei, às normas constantes obrigatoriamente dos respectivos regimentos e ao regime das Leis do Trabalho.

Art. 38. Os sistemas de ensino estimularão, mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e atualização constantes dos seus professores e especialistas de Educação.

Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

Art. 40. Será condição para exercício de magistério ou especialidade pedagógica o registro profissional, em órgão do Ministério da Educação e Cultura, dos titulares sujeitos à formação de grau superior.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento

Art. 41. A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la.

Parágrafo único. Respondem, na forma da lei, solidariamente com o Poder Público, pelo cumprimento do preceito constitucional da obrigatoriedade escolar, os pais ou responsáveis e os empregadores de toda natureza de que os mesmos sejam dependentes.

Art. 42. O ensino nos diferentes graus será ministrado pelos poderes públicos e, respeitadas as leis que o regulam, é livre à iniciativa particular.

Art. 43. Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial, de modo que se assegurem:

- a) maior número possível de oportunidades educacionais;
- b) a melhoria progressiva do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de educação;
- c) o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 44. Nos estabelecimentos oficiais, o ensino de 1º grau é gratuito dos 7 aos 14 anos, e o de níveis superiores sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos e não tenham repetido mais de um ano letivo ou estudos correspondentes no regime de matrícula por disciplinas.

Art. 45. As instituições de ensino mantidas pela iniciativa particular merecerão amparo técnico e financeiro do Poder Público, quando suas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, e a suplementação de seus recursos se revelar mais econômica para o atendimento do objetivo.

Parágrafo único. O valor dos auxílios concedidos nos termos dêste artigo será calculado com base no número de matrículas gratuitas e na modalidade dos respectivos cursos, obedecidos padrões mínimos de eficiência escolar previamente estabelecidos e tendo em vista o seu aprimoramento.

Art. 46. O amparo do Poder Público a quantos demonstrarem aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos far-se-á sob forma de concessão de bolsas de estudo.

Parágrafo único. Somente serão concedidas bolsas de estudo gratuitas no ensino de 1º grau quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa freqüentar com assiduidade.

Art. 47. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino de 1º grau gratuito para seus empregados e o ensino dos filhos dêstes entre os sete e os quatorze anos ou a concorrer para êsse fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma estabelecida por lei.

Art. 48. O salário-educação instituído pela [Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964](#), será devido por todas as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Previdência Social, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.

Art. 49. As empresas e os proprietários rurais, que não puderem manter em suas glebas ensino para os seus empregados e os filhos dêstes, são obrigados, sem prejuízo do disposto

no artigo 47, a facilitar-lhes a freqüência à escola mais próxima ou a propiciar a instalação e o funcionamento de escolas gratuitas em suas propriedades.

Art. 50. As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 51. Os sistemas de ensino atuarão junto às empresas de qualquer natureza, urbanas ou agrícolas, que tenham empregados residentes em suas dependências, no sentido de que instalem e mantenham, conforme dispuser o respectivo sistema e dentro das peculiaridades locais, receptores de rádio e televisão educativos para o seu pessoal.

Parágrafo único. As entidades particulares que recebam subvenções ou auxílios do Poder Público deverão colaborar, mediante solicitação deste, no ensino supletivo de adolescentes e adultos, ou na promoção de cursos e outras atividades com finalidade educativo-cultural, instalando postos de rádio ou televisão educativos.

Art. 52. A União prestará assistência financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e organizará o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá por todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 53. O Governo Federal estabelecerá e executará planos nacionais de educação que, nos termos do artigo 52, abrangerão os programas de iniciativa própria e os de concessão de auxílios.

Parágrafo único. O planejamento setorial da educação deverá atender às diretrizes e normas do Plano-Geral do Govêrno, de modo que a programação a cargo dos órgãos da direção superior do Ministério da Educação e Cultura se integre harmônicamente nesse Plano-Geral.

Art. 54. Para efeito de concessão de auxílios, os planos dos sistemas de ensino deverão ter a duração de quatro anos, ser aprovados pelo respectivo Conselho de Educação e estar em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação.

§ 1º A concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e ao sistema do Distrito Federal visará a corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, tendo em vista renda "per capita" e população a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professores e o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro aos sistemas estaduais e ao sistema do Distrito Federal far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

§ 3º A concessão de auxílio financeiro aos programas de educação dos Municípios, integrados nos planos estaduais, far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

Art. 55. Cabe à União organizar e financiar os sistemas de ensino dos Territórios, segundo o planejamento setorial da educação.

Art. 56. Cabe à União destinar recursos para a concessão de bôlsas de estudo.

§ 1º Aos recursos federais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acrescerão recursos próprios para o mesmo fim.

§ 2º As normas que disciplinam a concessão de bolsas de estudo decorrentes dos recursos federais, seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que poderá delegar a entidades municipais de assistência educacional, de que trata o § 2º do artigo 62, a adjudicação dos auxílios.

§ 3º O Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE) reger-se-á por normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 57. A assistência técnica da União aos sistemas estaduais de ensino e do Distrito Federal será prestada pelos órgãos da administração do Ministério da Educação e Cultura e pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. A assistência técnica incluirá colaboração e suprimento de recursos financeiros para preparação, acompanhamento e avaliação dos planos e projetos educacionais que objetivam o atendimento das prescrições do plano setorial de educação da União.

Art. 58. A legislação estadual supletiva, observado o disposto no [artigo 15 da Constituição Federal](#), estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visem a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Parágrafo único. As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargo e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais.

Art. 59. Aos municípios que não aplicarem, em cada ano, pelo menos 20% da receita tributária municipal no ensino de 1º grau aplicar-se-á o disposto no [artigo 15, 3º, alínea f, da Constituição](#).

Parágrafo único. Os municípios destinarão ao ensino de 1º grau pelo menos 20% das transferências que lhes couberem no Fundo de Participação.

Parágrafo único - Os Municípios destinarão à Educação e Cultura um mínimo de 20% (vinte por cento) das transferências que lhes couberem no Fundo de Participação, na forma que vier a ser estabelecida em ato do Poder Executivo. [\(Redação dada pela Lei nº 6.536, de 1976\)](#)

Art. 60. É vedado ao Poder Público e aos respectivos órgãos da administração indireta criar ou auxiliar financeiramente estabelecimentos ou serviços de ensino que constituam duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos, a juízo do competente Conselho de Educação.

Art. 61. Os sistemas de ensino estimularão as empresas que tenham em seus serviços mães de menores de sete anos a organizar e manter, diretamente ou em cooperação, inclusive com o Poder Público, educação que preceda o ensino de 1º grau.

Art. 62. Cada sistema de ensino compreenderá obrigatoriamente, além de serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar

entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

1º Os serviços de assistência educacional de que trata este artigo destinar-se-ão, de preferência, a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incluirão auxílios para a aquisição de material escolar, transporte, vestuário, alimentação, tratamento médico e dentário e outras formas de assistência familiar.

2º O Poder Público estimulará a organização de entidades locais de assistência educacional, constituídas de pessoas de comprovada idoneidade, devotadas aos problemas sócio-educacionais que, em colaboração com a comunidade, possam incumbir-se da execução total ou parcial dos serviços de que trata este artigo, assim como da adjudicação de bolsas de estudo.

Art. 63. A gratuidade da escola oficial e as bolsas de estudo oferecidas pelo Poder Público serão progressivamente substituídas, no ensino de 2º grau, pela concessão de bolsas sujeitas à restituição.

Parágrafo único. A restituição de que trata este artigo poderá fazer-se em espécie ou em serviços profissionais, na forma de que a lei determinar.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 64. Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente Lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados.

Art. 65. Para efeito de registro e exercício profissional, o Conselho Federal de Educação fixará as normas de revalidação dos diplomas e certificados das habilitações, correspondentes ao ensino de 2º grau, expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 66. Ficam automaticamente reajustadas, quanto à nomenclatura, as disposições da legislação anterior que permaneçam em vigor após a vigência da presente Lei.

Art 67. Fica mantido o regime especial para os alunos de que trata o [Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969](#).

Art. 68. O ensino ministrado nos estabelecimentos militares é regulado por legislação específica.

Art. 69. O Colégio Pedro II, integrará o sistema federal de ensino.

Art. 70. As administrações dos sistemas de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir para alguns ou todos os estabelecimentos de 1º e 2º graus por elas mantidos, um regimento comum que, assegurando a unidade básica estrutural e funcional da rede, preserve a necessária flexibilidade didática de cada escola.

CAPÍTULO VIII

1.1 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizem nos Municípios onde haja condições para tanto.

Art. 72. A implantação do regime instituído na presente Lei far-se-á progressivamente, segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino, com observância do Plano Estadual de Implantação que deverá seguir-se a um planejamento prévio elaborado para fixar as linhas gerais daquele, e disciplinar o que deva ter execução imediata.

Parágrafo único. O planejamento prévio e o Plano Estadual de Implantação, referidos neste artigo, deverão ser elaborados pelos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, dentro de 60 dias o primeiro e 210 o segundo, a partir da vigência desta Lei.

Art. 73. O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação, decidirá das questões suscitadas pela transição do regime anterior, para o que se institui na presente Lei, baixando os atos que a tanto se façam necessários.

Art. 74. Ficam integrados nos respectivos sistemas estaduais os estabelecimentos particulares de ensino médio até agora vinculados ao sistema federal.

Art. 75. Na implantação do regime instituído pela presente Lei, observar-se-ão as seguintes prescrições em relação a estabelecimentos oficiais e particulares de 1º grau:

I - as atuais escolas primárias deverão instituir, progressivamente, as séries que lhes faltam para alcançar o ensino completo de 1º grau;

II - os atuais estabelecimentos que mantenham ensino ginasial poderão continuar a ministrar apenas as séries que lhes correspondem, redefinidas quanto à ordenação e à composição curricular, até que alcancem as oito da escola completa de 1º grau;

III - os novos estabelecimentos deverão, para fins de autorização, indicar nos planos respectivos a forma pela qual pretendem desenvolver, imediata ou progressivamente, o ensino completo de 1º grau.

Art. 76. A iniciação para o trabalho e a habilitação profissional poderão ser antecipadas:

a) ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, quando inferior à oitava;

b) para a adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos.

Art. 76 - A preparação para o trabalho no ensino de 1º grau, obrigatória nos termos da presente Lei, poderá ensejar qualificação profissional, ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, para adequação as condições individuais, inclinações e idade dos alunos. [\(Redação dada pela Lei nº 7.044, de 1982\)](#)

Art. 77. Quando a oferta de professores, legalmente habilitados, não bastar para atender às necessidades do ensino, permitir-se-á que lecionem, em caráter suplementar e a título precário:

a) no ensino de 1º grau, até a 8ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 4ª série de 2º grau;

b) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 3ª série de 2º grau;

c) no ensino de 2º grau, até a série final, os portadores de diploma relativo à licenciatura de 1º grau.

Parágrafo único. Onde e quando persistir a falta real de professôres, após a aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ainda lecionar:

a) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, candidatos que hajam concluído a 8ª série e venham a ser preparados em cursos intensivos;

b) no ensino de 1º grau, até a 5ª série, candidatos habilitados em exames de capacitação regulados, nos vários sistemas, pelos respectivos Conselhos de Educação;

c) nas demais séries do ensino de 1º grau e no de 2º grau, candidatos habilitados em exames de suficiência regulados pelo Conselho Federal de Educação e realizados em instituições oficiais de ensino superior indicados pelo mesmo Conselho.

Art. 78. Quando a oferta de professôres licenciados não bastar para atender às necessidades do ensino, os profissionais diplomados em outros cursos de nível superior poderão ser registrados no Ministério da Educação e Cultura, mediante complementação de seus estudos, na mesma área ou em áreas afins, onde se inclua a formação pedagógica, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 79. Quando a oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção dos estabelecimentos de um sistema, ou parte dêste, não bastar para atender as suas necessidades, permitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professôres habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de magistério.

Art. 80. Os sistemas de ensino deverão desenvolver programas especiais de recuperação para os professôres sem a formação prescrita no artigo 29 desta Lei, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida.

Art. 81. Os sistemas de ensino estabelecerão prazos, a contar da aprovação do Plano Estadual referido no artigo 72, dentro dos quais deverão os estabelecimentos de sua jurisdição apresentar os respectivos regimentos adaptados à presente Lei.

Parágrafo único. Nos três primeiros anos de vigência desta Lei, os estabelecimentos oficiais de 1º grau, que não tenham regimento próprio, regularmente aprovado, deverão reger-se por normas expedidas pela administração dos sistemas.

Art. 82. Os atuais inspetores federais de ensino poderão ser postos à disposição dos sistemas que necessitem de sua colaboração, preferencialmente daquele em cuja jurisdição estejam lotados.

Art. 83. Os concursos para cargos do magistério, em estabelecimentos oficiais, cujas inscrições foram encerradas até a data da publicação desta Lei, serão regidos pela legislação citada nos respectivos editais.

Art. 84. Ficam ressalvados os direitos dos atuais diretores, inspetores, orientadores e administradores de estabelecimentos de ensino, estáveis no serviço público, antes da vigência da presente Lei.

Art 85. Permanecem, para todo o corrente ano, as exigências de idade e os critérios de exame supletivo constantes da legislação vigente, na data da promulgação desta Lei.

Art. 86. Ficam assegurados os direitos dos atuais professores, com registro definitivo no Ministério da Educação, antes da vigência desta Lei.

Art. 87. Ficam revogados os artigos de números [18](#), [21](#), [23 a 29](#), [31 a 65](#), [92 a 95](#), [97 a 99](#), [101 a 103](#), [105](#), [109](#), [110](#), [113](#) e [116 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961](#), bem como as disposições de leis gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria contida na presente Lei.

Art. 88. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIO

Jarbas

Júlio Barata

G.MÉDICI

G.Passarinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.8.1971 e [retificado em 18.8.1971](#)

ANEXO II – LEI N. 13.415/2017

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

[Conversão da Medida Provisória nº 746, de 2016.](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 24 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com as seguintes alterações :

“Art. 24.

I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º .” (NR)

Art. 2º O art. 26 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....
 § 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

.....
 § 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

.....
 § 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput .

.....
 § 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.” (NR)

Art. 3º A [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“ [Art. 35-A](#). A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

§ 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

§ 5º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.

§ 6º A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular.

§ 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

§ 8º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

- I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.”

Art. 4º O art. 36 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ [Art. 36](#). O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- [I](#) - linguagens e suas tecnologias;
- [II](#) - matemática e suas tecnologias;
- [III](#) - ciências da natureza e suas tecnologias;
- [IV](#) - ciências humanas e sociais aplicadas;
- [V](#) - formação técnica e profissional.

[§ 1º](#) A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.

- [I](#) - (revogado);
- [II](#) - (revogado);

.....

[§ 3º](#) A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput .

.....

[§ 5º](#) Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput .

[§ 6º](#) A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:

- I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;
- II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

[§ 7º](#) A oferta de formações experimentais relacionadas ao inciso V do caput, em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação.

§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput , realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino.

§ 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória.

§ 10. Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos com terminalidade específica.

§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

I - demonstração prática;

II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;

III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;

IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;

V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;

VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

§ 12. As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no caput ." (NR)

Art. 5º O art. 44 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) , passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º :

"Art. 44.

.....

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II considerará as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular." (NR)

Art. 6º O art. 61 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61.

.....

IV- profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

....." (NR)

Art. 7º O art. 62 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ [Art. 62](#). A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

.....

§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular.” (NR)

Art. 8º O art. 318 da [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ [Art. 318](#). O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição.” (NR)

Art. 9º O caput do art. 10 da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 10.

.....

[XVIII](#) - formação técnica e profissional prevista no [inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

.....” (NR)

Art. 10. O art. 16 do [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

.....

§ 2º Os programas educacionais obrigatórios deverão ser transmitidos em horários compreendidos entre as sete e as vinte e uma horas.

§ 3º O Ministério da Educação poderá celebrar convênios com entidades representativas do setor de radiodifusão, que visem ao cumprimento do disposto no caput, para a divulgação gratuita dos programas e ações educacionais do Ministério da Educação, bem como à definição da forma de distribuição dos programas relativos à educação básica, profissional, tecnológica e superior e a outras matérias de interesse da educação.

§ 4º As inserções previstas no caput destinam-se exclusivamente à veiculação de mensagens do Ministério da Educação, com caráter de utilidade pública ou de divulgação de programas e ações educacionais.” (NR)

Art. 11. O disposto no [§ 8º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), deverá ser implementado no prazo de dois anos, contado da publicação da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 12. Os sistemas de ensino deverão estabelecer cronograma de implementação das alterações na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), conforme os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular, e iniciar o

processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 13. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Política de Fomento de que trata o caput prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo de dez anos por escola, contado da data de início da implementação do ensino médio integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação e delimitação das ações a serem financiadas;

II - metas quantitativas;

III - cronograma de execução físico-financeira;

IV - previsão de início e fim de execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 14. São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei e no regulamento, com a finalidade de prestar apoio financeiro para o atendimento de escolas públicas de ensino médio em tempo integral cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, e que:

I - tenham iniciado a oferta de atendimento em tempo integral a partir da vigência desta Lei de acordo com os critérios de elegibilidade no âmbito da Política de Fomento, devendo ser dada prioridade às regiões com menores índices de desenvolvimento humano e com resultados mais baixos nos processos nacionais de avaliação do ensino médio; e

II - tenham projeto político-pedagógico que obedeça ao disposto no [art. 36 da Lei no 9.394, de 20 dezembro de 1996](#).

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos Estados e pelo Distrito Federal no Censo Escolar da Educação Básica, desde que tenham sido atendidos, de forma cumulativa, os requisitos dos incisos I e II do caput.

§ 2º A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária para atendimento, a ser definida por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os recursos transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento previstas nos [incisos I, II, III, V e VIII do caput do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), das escolas públicas participantes da Política de Fomento.

§ 4º Na hipótese de o Distrito Federal ou de o Estado ter, no momento do repasse do apoio financeiro suplementar de que trata o caput, saldo em conta de recursos repassados anteriormente, esse montante, a ser verificado no último dia do mês anterior ao do repasse, será subtraído do valor a ser repassado como apoio financeiro suplementar do exercício corrente.

§ 5º Serão desconsiderados do desconto previsto no § 4º os recursos referentes ao apoio financeiro suplementar, de que trata o caput, transferidos nos últimos doze meses.

Art. 15. Os recursos de que trata o parágrafo único do art. 13 serão transferidos pelo Ministério da Educação ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, independentemente da celebração de termo específico.

Art. 16. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre o acompanhamento da implementação do apoio financeiro suplementar de que trata o parágrafo único do art. 13.

Art. 17. A transferência de recursos financeiros prevista no parágrafo único do art. 13 será efetivada automaticamente pelo FNDE, dispensada a celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósitos em conta-corrente específica.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE disporá, em ato próprio, sobre condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas simplificada do apoio financeiro.

Art. 18. Os Estados e o Distrito Federal deverão fornecer, sempre que solicitados, a documentação relativa à execução dos recursos recebidos com base no parágrafo único do art. 13 ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo federal e aos conselhos de acompanhamento e controle social.

Art. 19. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados com base no parágrafo único do art. 13 serão exercidos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal pelos respectivos conselhos previstos no [art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#).

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados no âmbito desta Lei, formularão parecer conclusivo acerca da aplicação desses recursos e o encaminharão ao FNDE.

Art. 20. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que trata o parágrafo único do art. 13 correrão à conta de dotação consignada nos orçamentos do FNDE e do Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a [Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005](#).

Brasília, 16 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL

TEMER

José Mendonça Bezerra Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.2.2017